



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

KAMILA BEZERRA SILVA

ADOÇÃO HOMOAFETIVA: fatores jurídicos e sociais que dificultam a adoção por casais homoafetivos no Brasil

KAMILA BEZERRA SILVA

ADOÇÃO HOMOAFETIVA: fatores jurídicos e sociais que dificultam a adoção por casais homoafetivos no Brasil

Trabalho de conclusão do curso apresentado à Coordenação do curso de bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^a. Ma. Juliana Oliveira

KAMILA BEZERRA SILVA

ADOÇÃO HOMOAFETIVA: fatores jurídicos e sociais que dificultam a adoção por casais homoafetivos no Brasil

Trabalho de conclusão do curso apresentado à Coordenação do curso de bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Juliana e Silva de Oliveira

ORIENTADORA

Prof. Me. Wescley Rodrigues Dutra

EXAMINADOR

Prof^a. Ma. – Gláucia Maria de Oliveira Carvalho

EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Maria do Bom Sucesso, pelo apoio, pela força e amor.

A minha segunda mãe e avó Maria Gomes pelo carinho, serenidade, amor e suporte.

Ao meu parceiro de vida Davyd Camilo, por ter sido o melhor companheiro ao longo desta jornada me apoiando e me dando força nos momentos de angústia e dificuldades.

A minha orientadora, professora Juliana Oliveira pela calma, paciência e pela enorme contribuição para que eu pudesse estar aqui hoje, assim como por todos os conhecimentos repassados a mim durante todo esse tempo.

As minhas companheiras de graduação que junto a mim compartilharam todos os momentos desse longo caminho: Kamilla Gomes, Ihane Leite, Rayane Paiva, Segislane Moésia, Iohany Daniely, Camila Casimiro e Rosvânia Airam por toda ajuda a mim atribuída.

Aos amigos que não estiveram comigo em sala de aula, mas que estiveram na vida, em especial: Marina Rabello, Marcus Vinicius, Ana Carla Almeida e Filipe Nunes e os demais que dividiram as aventuras diárias de Pombal à Sousa.

A Pedro Neto, Paloma Alencar, Ariane Giardelly e Maria Beatriz Xavier por serem amigos tão maravilhosos e compreensivos.

A Aline Maria por ter sido mais que uma mãe para mim na faculdade.

A Sebastião Marques por ter sido o melhor supervisor de estágio, me inspirando e me iluminando nessa jornada, bem como à Maria das Neves pelo compartilhamento de experiências de vida.

Aos amigos da Associação dos Estudantes Universitários de Pombal (AEUP) conquistados nos últimos tempos através do movimento estudantil.

Aos meus professores do Ensino Fundamental e Médio que me ajudaram a chegar até aqui, bem como ao Grêmio Livre “Lúcio Fábio Lucena da Silva” que me acolheu em todo meu Ensino Médio me proporcionando o primeiro contato com os movimentos sociais.

A todos os professores da UFCG - Sousa por esses quatro anos de aprendizado, em especial: Luan Alves, Marcelo Cavalcanti, Glaucia Oliveira,

Wescley Rodrigues e Voster Queiroga que foram grandes exemplos de seres humanos e profissionais aos quais me inspiro e me tornei fã.

Por fim, dedico este trabalho a todos que de alguma maneira cruzaram meu caminho nessa longa jornada e aos que ainda irão cruzar.

“Feliz aquele cujo conhecimento é livre de ilusões e superstições.”

Sidarta Gautama (Buda)

RESUMO

O presente trabalho monográfico versa sobre a adoção por casais homoafetivos e as dificuldades que estão ligadas a esse processo por meio de uma pesquisa bibliográfica. O estudo pretende discutir sobre as reais condições que casais homossexuais possuem para cuidar de uma criança tanto quanto casais heterossexuais. Para isso, expôs-se aqui a história da família homoafetiva, assim como das famílias tradicionais, além de mostrar como se deu o desenvolvimento jurídico da adoção. Trouxemos também os principais aspectos dificultosos judiciários e societários que pairam sobre essa questão, analisando argumentos e buscando discutir sobre os mesmos. Diante das considerações finais, vale ressaltar que ainda há muito que se discutir acerca desta questão, pois ainda existe tempo para abandonar os preconceitos enraizados em nossa sociedade e mudar essa situação para melhor.

Palavras-Chave: Casais homoafetivos. Adoção. Dificuldades.

ABSTRACT

The present monographic work is about the adoption by homoaffective couples and the difficulties that are linked to this process through a bibliographical research. The study aims to discuss the real conditions that homosexual couples have to care for a child as much as heterosexual couples. For this, the history of the homoaffective family, as well as of the traditional families, was exposed here, as well as showing how the juridical development of the adoption took place. We have also brought together the main difficult judicial and societal issues that hang around this issue, analyzing arguments and seeking to discuss them. Faced with the final considerations, it is worth mentioning that there is still much to discuss about this issue, because there is still time to abandon the prejudices rooted in our society and change this situation for the better.

Keywords: Homoaffective couples. Adoption. Difficulties.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CN - Congresso Nacional

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 METODOLOGIA	13
3 HISTÓRICO ACERCA DAS COMPOSIÇÕES FAMILIARES E SUAS CARACTERÍSTICAS	15
3.1 FAMÍLIAS TRADICIONAIS	16
3.2 FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS	19
3.3 FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS	22
4 O INÍCIO DO PROCESSO DE ADOÇÃO, SEU DESENVOLVIMENTO PARTICULARIDADES	28
4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO: aspectos jurídicos.....	29
4.2 O PROCESSO DE ADOÇÃO	34
5 ASPECTOS QUE DIFICULTAM A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL	40
5.1 FATORES JURÍDICOS.....	40
5.2 FATORES SOCIAIS	46
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
7 REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos séculos, uma parte das famílias proeminentes na sociedade encaixam-se no modelo de família conservador e patriarcal, geralmente elas são compostas pelo homem enquanto provedor da casa e sua esposa que geralmente fica com o papel de cuidar dos filhos. No entanto, ao longo dos anos, observa-se que outras constituições de famílias foram tomando espaço na sociedade.

No caso da família homoafetiva – objeto principal deste trabalho – quando decidem ter um filho através da adoção verifica-se dificuldades tanto durante o processo como depois dele, essas dificuldades advém principalmente dessa sociedade conservadora e mesmo que existam impossibilidades e retrocessos impostos pelo aspecto jurídico, a maior dificuldade percebida ainda é a social, tendo em vista que mesmo com os avanços ocorridos nos últimos tempos ela é atravessada pelo conservadorismo e pelo preconceito frente a esse modelo de família.

No Brasil a adoção feita por casais homoafetivos ainda não encontra-se reconhecida em lei, entretanto existem jurisprudências que são reguladoras desta ação e conseqüentemente são aplicadas aos casos de adoção por casais homossexuais.

O último senso do IBGE do ano de 2010 foi detectou um número equivalente a 60 mil casais homoafetivos no Brasil, sendo que desses 60 mil 53% são compostos por casais de mulheres. Mesmo com esses dados ainda podemos observar no nosso país uma baixa quantidade de adoções feitas por esse modelo de família. No entanto, a grande fila de espera para adoção contrasta-se com essa realidade.

Num primeiro momento buscou-se uma explicação acerca das composições familiares que podemos encontrar na sociedade atual, destacaram-se aqui três dessas composições: as famílias tradicionais, contemporâneas e homoafetivas que vem a ser o foco das discussões. Essas composições familiares podem ser consideradas as principais a serem discutidas e mais relevantes para este trabalho.

Em seguida destacou-se o processo de construção histórica da lei de adoção desde seus primeiros passos com seu caráter informal, até os moldes atuais regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Posteriormente, explanaram-se aqui os

procedimentos necessários para a realização da adoção, tanto no que se refere aos instrumentais utilizados como aos documentos necessários e as entidades envolvidas no processo.

Por fim, destacamos os principais aspectos que dificultam a realização da adoção por casais homossexuais, explorando não só as questões de caráter judiciário, como também os fatores sociais contribuintes e influenciadores para a não realização destas adoções.

Realizar essa discussão é de suma importância no ambiente acadêmico tendo em vista um pequeno número de obras que abordem exclusivamente esse tema, provocando assim inquietações e fornecendo novas abordagens dentro da sala de aula. Assim, contribui-se ainda com a formação pessoal e profissional dos (as) alunos (as) que futuramente possam vir a atuar nessa questão.

Dessa forma, principal objetivo desta pesquisa é identificar o quanto é doloroso e árduo o processo de adoção para os casais homoafetivos, e principalmente quais são os problemas impostos social e judicialmente para que essa adoção não se efetive. Iremos aqui compreender essa realidade cotidiana através de estudos, e análises literárias que estão inter-relacionadas com o tema proposto.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho monográfico desenvolveu-se através de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório que abrangeu obras e artigos do Direito, do Serviço Social e da Psicologia, bem como através de informes e notícias, dissertações e teses que viabilizaram a discussão do tema proposto. Os principais autores que aqui foram trabalhados são Maria Helena Diniz, grande jurista e referência em direito civil; Maria Berenice Dias, desembargadora e autora conceituada acerca do direito das famílias, das mulheres e dos homossexuais. Vale ressaltar que Dias é considerada a criadora do termo “homoafetividade” (DIAS, 2010). Também utilizaram-se aqui publicações de sites oficiais como Senado Federal, Planalto Federal, Conselho Nacional de Psicologia, Conselho Nacional de Serviço Social, Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como as mais recentes notícias sobre o tema que foram publicadas em jornais conceituados, além de outros autores que contribuíram com suas teses, artigos, etc.

Sobre a pesquisa bibliográfica de caráter exploratório:

[...] não requer a formulação de hipóteses para serem testadas, ela se restringe por definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo, portanto ela seria um passo inicial para o projeto de pesquisa. A pesquisa exploratória é recomendada quando há pouco conhecimento sobre o problema a ser estudado (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p.61).

O caso acima citado se fez presente nesta pesquisa, que no decorrer do seu desenvolvimento deparou-se com inúmeras dificuldades para encontrar obras relacionadas ao tema. Por ser um assunto mais atual verificamos a falta de discussões acerca dessa questão. Entretanto, as obras aqui citadas são de enorme importância no âmbito do tema e não impediram que uma boa compreensão fosse feita.

Para reforçar o conceito e a importância da pesquisa bibliográfica Lima; Mito (2007, p. 43) destacam que: “[...] a pesquisa bibliográfica como um procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico é capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou

interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas”. Assim, fica claro a importância de futuras pesquisas acerca do tema que possam vir a surgir a partir desta.

Além do caráter exploratório, a pesquisa também configura-se como qualitativa visando produzir uma discussão acerca do tema a partir das observações do autor, além de ser mais ampla abrangendo uma gama de informações a pesquisa qualitativa é mais maleável e considerada mais informal também, permitindo assim que o pesquisador adquira conhecimentos mediante várias fontes possíveis. A pesquisa qualitativa:

[...] não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

A presente pesquisa bibliográfica exploratória e qualitativa buscou também identificar fatores que contribuíram para a incidência de casos onde homossexuais foram impedidos de adotar, além de elencar as principais dificuldades que eles se deparam durante todo esse processo.

3 HISTÓRICO ACERCA DAS PRINCIPAIS COMPOSIÇÕES FAMILIARES E SUAS CARACTERÍSTICAS

Não podemos considerar o conceito de família como sendo algo sólido e imutável, tendo em vista que o mesmo é subjetivo e modifica-se de acordo com cada época, cada pensamento, cada cultura, e com os avanços ou retrocessos que ocorrem em nossa sociedade. A família: “[...] não é algo natural, biológico, mas uma instituição criada pelos homens em relação, que se constitui de formas diferentes em situações e tempos diferentes, para responder às necessidades sociais” (REIS, 1984, p.102). Num aspecto mais geral pautado a partir do conceito presente no dicionário e no senso comum a família pode ser definida pelo conjunto de membros ligados por laços sanguíneos ou de parentesco que convivem num mesmo ambiente e partilham de afeto e união, assim:

[...] A organização da vida familiar depende do que a sociedade através de seus usos e costumes espera de um pai, de uma mãe, dos filhos, de todos seus membros, enfim. Nem sempre, porém, a opinião geral é unânime, o que resulta em formas diversas de família além do modelo social preconizado e valorizado (PRADO, 1985, p. 23).

Cada composição familiar possui características diferentes, e cada um de seus membros possui uma função socialmente imposta, entretanto não podemos esperar que todas as famílias possuam os mesmos hábitos e comportamentos, o que pode ser considerado um dos grandes males da nossa atual sociedade que acaba por impor como cada pessoa deve agir, como seria um modelo de família considerada perfeita, e como os sujeitos devem se portar para que possamos estar inseridos dentro de um modelo padrão de sociedade.

Deste modo, através dessa linha de pensamentos, vamos abordar os principais e diferentes modelos de composições familiares que podem ser percebidos desde a antiguidade até os dias atuais e como eles influenciam as relações sociais, culturais, e morais dos cidadãos.

3.1 FAMÍLIAS TRADICIONAIS

Por volta de trinta mil anos atrás, ainda em épocas antes de Cristo, desenvolveu-se na sociedade o modelo de família matriarcal focalizada em grupos da sociedade africana, consistindo numa convivência familiar e comunitária totalmente voltada ao poder das mulheres como sendo as mais respeitadas da comunidade e provedoras da casa. Era a época de culto às deusas e às suas virtudes, como nos mostra Ana Lúcia Santana:

[...] este regime desabrochava em quase todos os recantos do Planeta. Alguns pesquisadores associam a vigência deste formato social ao aparecimento de um inédito modo de produção, a agricultura, paralelamente ao amansamento dos animais. Este foi um período culturalmente rico, a era das Deusas, que imprimiam sua marca em uma estrutura social determinada pela solidariedade, pelo respeito à vida e pela aura sobrenatural inerente a tudo (SANTANA, 2016, online).

Naquela época a mulher era o centro de tudo, era considerada a chefe que comandava as decisões, a pessoa mais respeitada e mais ouvida da comunidade e o papel do homem consistia basicamente no cultivo, no plantio, e na agricultura. No matriarcalismo, o marido era:

[...] considerado apenas como o lavrador que lança sua semente na terra, esta sim responsável pela germinação. O homem, portanto, é apenas o ser anônimo que dá início a um processo de criação. Em um determinado instante, porém, inicia-se a queda do Matriarcado, mais ou menos por volta de 2000 a.C., oscilando a data precisa de local para local. Pouco se sabe sobre esta fase de transição. A população cresceu, os conflitos territoriais se intensificaram, surgiu o desejo de domesticar a Natureza, que foi perdendo seu status sagrado. O fato é que esta passagem se prolongou por pelo menos 1000 anos, até o domínio completo do masculino (SANTANA, 2016, online).

Nesse momento da história os homens eram “instrumentos” para a reprodução e para o trabalho agrícola, eles não possuíam muito poder diante do lar e da comunidade em geral. No entanto, começaram a tomar conta de alguns espaços e foram ganhando visibilidade firmando seu poder em pilares que até hoje estão sustentados em nossa sociedade.

A família patriarcal, que sucede a sociedade matriarcal, constituiu-se no momento em que os homens começaram a tomar de conta dos espaços antes ocupados por essas mulheres, “[...] a família patriarcal era o mundo do homem por excelência. Crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração era as boas graças do patriarca” (ALVES, 2009, p. 05).

Quando nos referimos ao modelo de família patriarcal, estamos nos referindo ao patriarcalismo, que de acordo com o conceito de Antônio Gasparetto Junior (2016, online):

O termo Patriarcalismo é oriundo de Patriarcado, que, por sua vez, tem origem na palavra grega *pater*. A primeira vez que o termo foi usado com conotação de preponderância do homem na organização social foi pelos hebreus com o propósito de qualificação do líder de uma sociedade judaica. Mas o grego helenístico também já fazia menção ao termo, pois as mulheres eram concebidas como objetos de satisfação masculina e, conseqüentemente, julgadas como inferiores.

Já para o professor Cláudio Fernandes (2016, online) a família patriarcal conceitua-se como:

O modelo patriarcal, como o próprio nome indica, caracteriza-se por ter como figura central o patriarca, ou seja, o “pai”, que é simultaneamente chefe do clã (dos parentes com laços de sangue) e administrador de toda a extensão econômica e de toda influência social que a família exerce.

Composta geralmente pelo homem/marido e pela mulher/esposa, seguido dos filhos, a família patriarcal estava ligada diretamente ao conservadorismo e ao machismo. O patriarca:

[...] manteve o poder, ao longo da história, sobre qualquer indivíduo na organização social de que fazia parte. Poderia ser sua mulher, seus filhos, seus súditos, seus escravos ou seu povo. Cabendo-lhe o poder de decisões cruciais de forma inquestionável no seio da sociedade. Assim, na vigência do patriarcalismo, as relações humanas são estabelecidas em patamares desiguais e hierarquizados. O patriarca representa a autoridade maior determinando as condições que justificam seu *status* de superioridade e o *status* de inferioridade dos outros indivíduos (GASPARETTO JUNIOR, 2016, online).

Com o patriarcado em ascensão as mulheres passaram a não possuir muitos direitos dentro do ambiente familiar como antes ocorria no matriarcalismo, suas obrigações e sua educação eram voltadas aos cuidados da casa, dos filhos e ao atendimento às vontades do próprio marido, ficando reclusas dentro de suas próprias residências (GASPARETTO JUNIOR, 2016, online).

A família tradicional patriarcal que conhecemos nos dias de hoje foi moldada através do período de colonização do Brasil, a partir da absorção das influências dos nossos colonizadores: os portugueses.

O casamento inicialmente era indissolúvel. A família, consagrada pela lei, tinha um modelo conservador: entidade matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual. O vínculo que nascia da livre vontade dos nubentes era mantido, independente e até contra a vontade dos cônjuges (DIAS, 2009, p.41).

Outro ponto crucial para que o homem fosse ressaltado como ponto chave no modelo familiar patriarcal foi o materialismo, a partir do momento em que o homem passou a ser dominador dos subsídios de existência, como explica Venosa (2014, p. 03): “A família monogâmica converte-se, portanto, em um fator econômico de produção, pois esta restringe quase exclusivamente ao interior dos lares, nos quais existem pequenas oficinas”.

Com fulcro em Flores (2012, p.15) foi a partir desses momentos iniciais, que os homens passaram a usufruir de uma educação formal, além de permanecerem sempre a frente dos negócios da família como sendo os principais administradores. As mulheres só puderam voltar a realizar atividades que eram exclusivas dos chefes de família a partir de momentos fundamentais na história, como por exemplo, o avanço nos negócios e da indústria que faziam com que elas fossem “obrigadas” a ajudar os maridos no tocante às empresas, assim como as guerras mundiais que forçaram as matriarcas a exercerem papéis que até o momento não cabiam a elas:

[...] a mulher começou a realizar atividades fora do lar, onde, rotineiramente estava acostumada a permanecer. E, as atividades econômicas externas à casa, em função do aumento da produção e do consumo, vêm trazendo maior prestígio social a ela. Isso sem conta que, em muitas situações, a mulher realiza suas atividades profissionais em uma empresa, mas, ao mesmo tempo, encontra tempo para seus afazeres domésticos da residência, dos filhos, do esposo... (FLORES, 2012, p. 15).

No entanto, mesmo com todos os desenvolvimentos que ocorreram na sociedade posteriormente a nossa colonização, a família patriarcal de caráter conservador e machista continuou sendo a mais comum entre os brasileiros e até os dias atuais busca sua consolidação de fato.

Uma das grandes e principais características da família patriarcal é o conservadorismo, citado anteriormente, que se faz presente em seu cotidiano, ele é capaz de impossibilitar o reconhecimento de mudanças sociais, permitindo assim que os cidadãos conservadores não aceitem as diferenças que se desenvolveram ao longo dos anos, nem compactuem com ideias que sejam adversárias as suas. Assim:

O conservadorismo moderno valoriza os "preconceitos". Para essa corrente, os "preconceitos" são tomados como sistema de valores acumulados. Longe do sentido comum que os debates cotidianos fornecem ao termo "preconceito", geralmente associado a algum tipo de discriminação, no entender do conservadorismo, eles são balizas seguras para a orientação da ação social (e política) racional porque representam o conjunto de saberes adquiridos com o passar do tempo. Constituem, igualmente, o arco de ação das reformas sociais possíveis. Reformas que aprimorem, preservando, a tradição, já devidamente testada e experimentada empiricamente (SOUZA, 2015, p.16).

Por esse motivo, o conservadorismo pode ser considerado um dos grandes empecilhos para uma sociedade mais justa e mais flexível às mudanças, contribuindo assim para o aumento do preconceito, da intolerância e da violência em alguns casos.

3.2 FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS

Mesmo que a família patriarcal ainda continue muito evidente nos dias de hoje, outros modelos de família se desenvolveram com o passar das épocas. Essas composições familiares se subdividem em diversas características baseadas na modernidade dos tempos atuais e nas mudanças ocorridas durante o passar dos anos. Atualmente, de acordo com Flávia Biroli (2014, p.24): "[...] as pessoas se casam mais tarde, especialmente as mulheres, e se separam com mais frequência".

Assim, é possível perceber que a modernidade também transmite seus impactos nas relações, onde as pessoas priorizam outros aspectos de suas vidas, deixando o matrimônio para momentos mais tardios.

O desenvolvimento da mulher tanto no mercado de trabalho, como na vida pessoal, possibilitou que ela se tornasse multifacetada, capaz de realizar inúmeros projetos ao mesmo tempo e possibilitada a cuidar de sua própria família sem a dependência do homem sustentador. Uma pesquisa do IBGE de 2010 confirmou que o número de famílias chefiadas por mulheres no Brasil aumentou de 22,2% para 37,3%. Ainda segundo o IBGE (2016, online): “Quanto maiores o salário e a escolaridade, menos filhos a brasileira tem. A média é de pouco mais de um filho para quem tem nível superior e de três para quem não concluiu o ensino fundamental ou não tem instrução”. Sendo assim Biroli (2014, p.24) afirma:

A posição de mulheres e homens também se modificou, tanto nas relações sociais em sentido mais amplo quanto na esfera doméstica. Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhas.

Isso não implica dizer que o homem também não tenha se desenvolvido no decorrer dos anos como responsável pela casa e pelos filhos, porém geralmente eles deparam-se com menos dificuldades que as mulheres, tendo em vista a sociedade de caráter machista em que estamos inseridos. Por isso é possível encontrar famílias compostas apenas pelo pai que também se desdobra em diversas funções na vida pessoal e profissional.

Ainda assim, todo o peso da sociedade capitalista em que estamos inseridos sobre cai na mulher moderna, como afirma Alexandra Kollontai:

A mulher, a mãe operária, sua sangue para cumprir três tarefas ao mesmo tempo: trabalhar durante oito horas num estabelecimento, o mesmo que seu marido; depois, ocupar-se da casa, e finalmente, tratar dos filhos. O capitalismo pôs nos ombros da mulher uma carga que a esmaga; fez dela uma assalariada, sem ter diminuído o seu trabalho de dona de casa e de mãe. Assim, a mulher dobra-se sob o triplo peso insuportável, que lhe arranca amiúde um grito de dor e que, às vezes, também lhe faz verter lágrimas. O afã foi sempre a sorte da mulher, mas nunca houve sorte de mulher mais terrível e desesperada que a de milhões de operárias sob o jugo capitalista durante o florescimento da grande indústria... (KOLLONTAI, 1982, p. 50).

A família moderna possui menos filhos ou até mesmo nenhum, fato este que pode ser ligado diretamente ao casamento tardio, e a mudança de prioridades nas vidas cotidianas das pessoas. Aliás, de acordo com as autoras Clara Araújo e Celi Scalon (2005, p.17):

As famílias estão ficando menores. Essa redução, drástica na maior parte do mundo, ocorreu sobretudo a partir da década de 1970, levando, simultaneamente, a alterações nos tipos de arranjos familiares e nos padrões de conjugalidade. As estatísticas mostram que aumentaram as famílias compostas por apenas um indivíduo, as famílias monoparentais, as compostas de casais do mesmo sexo e de casais sem filhos, ao mesmo tempo que diminuíram as famílias extensas e mesmo as nucleares, compostas do casal e dos filhos.

No passado, ter filhos era fundamental e considerado prioridade após o casamento, atualmente, ampliar a família através de filhos já pode ser considerado um plano que pode ser adiado ou que até mesmo não é visto como uma obrigação para os casais.

Para além dessas características típicas da família moderna, Biroli (2014, p.43) nos indica que:

A complexidade e variedade das relações não se reduz porque são mais estreitas no papel, nas leis. O cotidiano das relações familiares afetivas e íntimas é bem mais matizado e plural, muitas vezes, do que são as normas. Mas a vida dos indivíduos é afetada continuamente por essas mesmas normas, e por isso sua privação ou simplificação é um problema.

Logo, é possível perceber que o cotidiano das relações familiares e afetivas é perpassado por uma pluralidade que vai além das normas sociais e jurídicas. Não se pode diminuir uma relação subjetiva a regras conservadoras que direcionam e indicam como cada um pode ou não se relacionar e cuidar dos seus estilos de vida. Com isso, a autora nos mostra que as relações modernas são bem mais flexíveis, no que tange ao cumprimento de tais regras e normas.

A composição da família moderna abre espaço para a quebra de paradigmas que exalam suas influências nos pensamentos dos cidadãos em dias atuais, mesmo que ainda haja a influência considerável do patriarcalismo nas famílias atuais, outras composições familiares conseguem se firmar na sociedade rompendo com essas ideias.

Para além das famílias modernas, monoparentais (as compostas por apenas um responsável), e das famílias patriarcais e matriarcais existentes, uma composição familiar que vem abrangendo-se nos últimos tempos e tomando espaço na sociedade rompendo com paradigmas do tradicionalismo é a família composta por casais do mesmo sexo, ou seja, a família homoafetiva ou homossexual, que vem a ser o foco principal deste trabalho.

3.3 FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Inicialmente, é importante mencionar a discussão que paira sobre a utilização dos termos referentes ao relacionamento entre pessoas do mesmo sexo, tendo em vista que a denominação mais comum entre as pessoas seja a palavra “homossexualismo”, o que é considerado por alguns entendedores do assunto uma forma equivocada e até mesmo pejorativa de se falar tendo em vista que o sufixo “ismo” é utilizado para se referir a doenças, trazendo assim um viés conservador e patologizante para quem utiliza-o. Portanto, o aconselhável a se expressar seria “homoafetivo”, “homossexual” e/ou “homossexualidade”:

[...] busca-se a despatologização da homossexualidade. Como se sabe, fala-se em despatologização, porque até o ano de 1974, a homossexualidade era considerada uma doença, somente nesse ano que o homossexualismo, como era chamado, deixou a lista de doenças mentais (pela Associação Americana de Psiquiatria), recebendo nova nomenclatura, homossexualidade. Entretanto, apenas em 1993 é que o homossexualismo deixou de integrar a Classificação Internacional de Doenças n.10, sendo que a Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a considerar a homossexualidade algo inerente à sexualidade humana, bem como a heterossexualidade (DIETER, 2012, online).

No entanto, essa associação de diferentes orientações sexuais como patologia ocorre principalmente pelo fato de que as questões de gênero na nossa sociedade não são muito discutidas. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2011, online) a patologização da homossexualidade existe porque as pessoas têm conceitos diferentes daquilo que é considerado “normal”, entretanto a normalidade de algo depende de questões psicossociais e principalmente de uma

padronização histórico-cultural, e para que possamos entender mais sobre as questões de gênero:

Cabe explicitar o que é gênero. É uma dada maneira de olhar a realidade da vida (das mulheres e dos homens) para compreender: as relações sociais entre mulheres e homens; as relações de poder entre mulheres e homens, mulheres e mulheres, homens e homens. É o conjunto de características sociais, culturais, políticas, psicológicas, jurídicas e econômicas atribuídas às pessoas de forma diferenciada de acordo com o sexo. As características de gênero são construções sócio culturais que variam através da história e se referem aos papéis psicológicos e culturais que a sociedade atribui a cada um do que considera “masculino” ou “feminino” (BRASIL, 2011, p. 205).

Assim, é importante salientar que do contrário do pensamento de alguns conservadores a homossexualidade não é uma doença e não deve ser tratada como qualquer outra coisa relacionada a este aspecto. As questões de gênero independem do que é considerado “normal” para uns e para outros, portanto, torna-se errôneo afirmar que os homossexuais são seres diferentes dos demais ou que são incapazes de realizar certas atividades e que até mesmo não são capazes de educar e cuidar de uma criança. Dessa forma,

O que se percebe é que mesmo que a relação, seja sexual ou amorosa, entre pessoas do mesmo sexo, tenha deixado de ser considerada doença, ainda existem pessoas que insistem em tentar “curar” seus parentes. O problema é que não se consegue curar o que não está doente. E mesmo que aparentemente pareçam “curados”, acabam recaindo, pois uma pessoa não deixa de ser homossexual. Logo, tentar tratar um homossexual para que deixe de ser assim, consiste, sem dúvida, numa violência psicológica (DIETER, 2016, online).

Ante o exposto, voltemos ao foco principal deste ponto que são as famílias homoafetivas ou homossexuais. Durante muito tempo e até os dias atuais o conservadorismo presente em nossa sociedade causou e causa uma onda de não aceitação as diferenças, bem como gera violência, intolerância e humilhação nas mais diferentes situações. Para os casais homossexuais essa situação não se difere e pode ser até mesmo considerada um tanto quanto mais grave, diante dos empecilhos que são impostos aos mesmos em qualquer que seja a situação: trabalho, convivência familiar e social, relações sociais, etc.

É do conhecimento de algumas pessoas que a homossexualidade existe desde o início dos tempos, entretanto sempre foi considerada um tabu para discussões entre os cidadãos. A psicóloga Tereza Maria Machado Lagrota Costa (2002, p. 07) nos informa algumas curiosidades existentes acerca da homossexualidade:

Tomou maior proporção entre os gregos, pois além de relacioná-la à carreira militar (acreditavam que o esperma transmitiria o heroísmo e a nobreza dos grandes guerreiros) e religiosa, como os demais, também atribuíam à homossexualidade fatores como a intelectualidade, ética comportamental e estética corporal (atletas competiam nus, sendo vedada a presença de mulheres, pois não eram capazes de apreciar o belo). Para alguns era considerada mais nobre que o relacionamento heterossexual.

Ainda na mesma obra, Costa (2002, p. 08) afirma:

O maior preconceito surgiu com as religiões, pois, para a maioria delas, todas as relações sexuais deveriam dirigir-se apenas à procriação. A homossexualidade é considerada pela Igreja Católica como uma transgressão, uma verdadeira perversão.

A autora traz um argumento importante nesta discussão: a religiosidade como influência no preconceito contra casais homossexuais. A igreja desde seus primórdios possui um papel crucial no impedimento para que os casais homossexuais pudessem tornar-se uma família sob o olhar da religião, tendo em vista que:

As uniões de pessoas do mesmo sexo sempre existiram, mas a partir do momento em que a igreja sacralizou o conceito de família, conferindo-lhe finalidade meramente procriativa, as relações homossexuais se tornaram alvo do preconceito e do repúdio social. A mais chocante consequência da exclusão no âmbito jurídico é a absoluta invisibilidade a que são condenados os vínculos afetivos, cujo único diferencial decorre do fato de serem constituídos por pessoas de igual sexo (DIAS, 2016, online).

É possível perceber essa influência no nosso país onde uma parte considerável da população ainda é extremamente religiosa que procura seguir os ensinamentos e dogmas de suas respectivas igrejas/templos nos quais as diferenças geralmente não são discutidas, causando assim um impacto negativo nas relações sociais promovendo o preconceito e a não aceitação das diferenças. Esse aspecto se procede desde os tempos da inquisição:

É indiscutível que a Igreja tenha sido a mais severa perseguidora dos homossexuais durante a Inquisição. Entretanto, era justamente nos mosteiros e nas sedes militares que se encontravam muitos homossexuais. Naquela época, durante o século XII e XIII, não se falava em homossexualismo, apenas em sodomia, cuja prática era considerada um crime, maior do que o incesto. Sendo que a homossexualidade masculina era mais discriminada do que a feminina, uma vez que havia perda de sêmen. A homossexualidade feminina era considerada mais branda, pois além de não haver perda de sêmen as mulheres não eram muito valorizadas¹⁹, isto é, não tinham importância. Por essa razão, a homossexualidade feminina era considerada um mero comportamento desregrado em relação aos prazeres do sexo. O que não quer dizer que era permitido, jamais (DIETER, 2016, online).

Grande parte da população não possui conhecimento de que a homossexualidade é histórica, como esclarece França (2009, p.23):

Diversos estudos antropológicos mostram que a homossexualidade existiu desde os primórdios da humanidade, em diferentes culturas, sendo considerada em muitas sociedades uma forma normal de vínculo amoroso. Em um tempo mais recente, a partir da segunda metade do século XIX, o homoerotismo foi condenado por razões variadas, sendo considerado crime, depois doença, desvio da norma, perversão sexual.

Mesmo com os aspectos históricos mostrando que a homossexualidade advém desde os primeiros tempos da vida humana, ainda é dificultoso para as populações a aceitação dessas uniões e dessas relações. Por esse motivo, durante muito tempo os casais homoafetivos não podiam demonstrar nenhum sinal de união afetiva em público, hoje em dia já é possível observar minimamente essa demonstração, porém em casos raros, pois a população ainda pode ser considerada intolerante.

Essa intolerância também aparece quando os homossexuais decidem formar uma família de fato e dividir o mesmo lar. Nesse momento pode-se verificar que o preconceito aumenta, pois entra-se também a questão da intolerância aos diferentes tipos de composições familiares, tornando cada vez mais difícil esse processo.

É importante ressaltar as dificuldades e as lutas travadas para que houvessem mínimos avanços com relação à união estável de casais homoafetivos no país, onde apenas em 2013 essa união tornou-se reconhecida pela lei:

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou em 2013 uma resolução que obriga os cartórios de todo o Brasil a celebrar o casamento civil e

converter a união estável homoafetiva em casamento. A resolução visa dar efetividade à decisão tomada em maio de 2011 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que liberou a união estável homoafetiva, dando direitos ampliados aos homossexuais (G1, 2015, online).

O que podemos perceber é que a lei foi tardia com relação às famílias homoafetivas, pois apenas em 2013 elas foram reconhecidas judicialmente, antes disso os casais encontravam solução de compartilharem o mesmo ambiente familiar apenas de forma informal.

É raro se encontrar documentos, escritos, ou informes que constem sobre as primeiras famílias homoafetivas do Brasil e do mundo de fato, devendo-se provavelmente ao fato de que a homossexualidade quase nunca foi tratada de forma explícita, questão essa que perdura até os dias atuais.

Porém, mediante pesquisas, foi possível tomar conhecimento de que primariamente a homoafetividade era perpetuada na Grécia e no Império Romano, sendo considerada uma relação normal por toda a população, mas eram apenas aos homens que se relacionavam com outros homens. Tanto que esses povos induziam os ensinamentos da homossexualidade às crianças, com o intuito de despertar suas masculinidades:

Dessa forma, os meninos pertencentes às famílias nobres, quando se tornavam adolescentes, eram encaminhados aos cuidados de homens mais velhos, considerados sábios e guerreiros, que passariam conhecimento aos rapazes, esses chamados de “efebos”. Nesse sentido, era uma honra para os meninos serem escolhidos por esses homens mais velhos, chamados de “preceptores”, que assumiam o papel de mestres, preparando-os para a vida pública. Assim, os adolescentes serviam de “mulher” aos seus educadores [...] (DIETER, 2016, online).

Ainda na mesma obra acima citada, Cristina Ternes Dieter lembra também que em Esparta a homossexualidade era vista como algo completamente normal, e era um meio de formação para os militares da cidade com o argumento de que um homem homossexual é mais corajoso para enfrentar batalhas do que um homem heterossexual (DIETER, 2016).

Já no Brasil, os primeiros indícios de homossexualidade já apontavam nas tribos indígenas e não era uma atitude condenada por algumas dessas tribos, entretanto outras preferiam não aceitar essa relação baseando-se em suas crenças internas. Foi quando a partir de nossa colonização – retornando ao patriarcalismo –

e com as influências religiosas que os índios também modificaram seu posicionamento com relação à homossexualidade. No entanto, ainda hoje existem tribos que aceitam e convivem com essa realidade sem nenhuma restrição ou discriminação (DIETER, 2016, online).

Mesmo com os avanços decorrentes no país desde o nosso descobrimento e nossa colonização, as famílias homossexuais – de fato, vivendo sob o mesmo teto, e compartilhando de todas as vivências de uma família – ainda são reduzidas, levando em consideração que apenas em 2013 foi oficialmente reconhecida judicialmente a união entre duas pessoas do mesmo sexo, antes disso não existia legalização civil dessa situação.

Ainda que a nossa sociedade tenha obtido diversos desenvolvimentos no decorrer dos tempos, atualmente ainda é nítido o preconceito diante dessa composição familiar. Mesmo com o reconhecimento em lei, os cidadãos mais conservadores não aceitam a união familiar entre pessoas do mesmo sexo, sendo assim um obstáculo crucial para a consolidação dessas famílias.

Porém, existem alguns outros obstáculos diante da firmação da união homoafetiva no Brasil, principalmente quando os casais decidem aumentar suas famílias e criar filhos também, isto ocorre geralmente através do processo de adoção. Entretanto, esse processo é dificultoso para os casais heterossexuais, tendo em vista que ele é perpassado por burocracias e muitos outros impedimentos.

Quando se trata de adoção para casais homoafetivos a burocracia pode ser considerada de menor importância no que tange as tantas outras dificuldades para conseguir-se adotar, dificuldades essas relacionadas ao preconceito e a não aceitação das relações entre sexos iguais que tornam-se fundamentais na não viabilização desse processo. Esses aspectos se evidenciarão no decorrer dos próximos capítulos deste trabalho, pontuando aspectos jurídicos e sociais.

4 O INÍCIO DO PROCESSO DE ADOÇÃO, SEU DESENVOLVIMENTO E SUAS PARTICULARIDADES

O processo de adoção encontra-se incluso no Direito Civil e é através dele que famílias buscam realizar o desejo de constituir uma família. Em alguns casos essas famílias não puderam ter filhos por infertilidade ou desejam adotar por vontade própria, dentre outras razões. A adoção torna-se um instrumento de suporte para esta realização, mas esse processo é bastante dificultoso, além de ser burocrático e exigente.

Para além do desejo proveniente das famílias, a adoção também proporciona mudanças que podem ser consideradas positivas com relação à criança adotada, pois ela é capaz de viabilizar o bem-estar do adotado possibilitando a retirada dessas crianças de situações de abandono e vulnerabilidade social, proporcionando também o direito de crescerem e se desenvolverem num ambiente de convivência familiar (SANTOS, 2013, online).

Para entendermos o conceito jurídico de adoção, a autora Maria Helena Diniz (2010, p. 522) afirma:

A adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independente de qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

Atualmente a adoção é regida pela lei nº 12.010/2009 que ficou conhecida como “Nova Lei de Adoção”, pois ela se refere ao “aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (BRASIL, 2016, online). Entretanto, para que a mesma chegasse aos moldes que conhecemos hoje ela precisou passar por inúmeros processos de mudanças e evoluções. Aliás, “[...] a adoção talvez seja o instituto de Direito de Família que mais tenha sido objeto de alterações estruturais com o passar dos tempos [...]” (TARTUCE; SIMÃO, 2008, p. 354). Começaremos então tecendo comentários acerca da construção histórica dessa lei.

4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO: aspectos legislativos

De acordo com o Senado Federal durante idade média a adoção era vista como forma de salvação para os religiosos (assim como a filantropia) sendo disseminada pela Igreja, o que levava os fiéis a praticarem atos que os faziam achar que iriam garantir seu lugar no céu (BRASIL, 2017). Na Grécia, por exemplo, a adoção era uma forma de manter as tradições familiares, sendo vista como uma forma de dar continuidade as famílias que não puderam gerar um filho:

A mesma religião obrigando o homem ao casamento, determinando o divórcio em casos de esterilidade, substituindo o marido por um parente em casos de impotência ou de morte prematura, oferece ainda à família derradeiro recurso como meio de escapar à desgraça tão temida da sua extinção: esse recurso, encontramos-lo no direito de adotar (GRANATO, 2006, p.32).

Deste modo, podemos perceber que a construção de uma família na perspectiva de encaixar-se aos moldes tradicionais era de suma importância para os religiosos, bem como ainda pode ser considerada nos dias atuais. Os cidadãos eram quase que “obrigados” a arquitetarem uma composição familiar estruturada e quando esse processo tornava-se inviável, por diferentes razões, a Igreja oferecia a adoção como solução para os fiéis, deixando de lado o conceito principal desse processo.

Ainda de acordo com o Senado Federal, a adoção naquela época acontecia por meio de rituais e cerimônias religiosas, não havendo nenhuma forma de avaliação da família que iria adotar. Não existiam pré-requisitos assim como também não era necessário fazer entrevistas para ter conhecimento se o adotado estaria bem situado na nova família, tudo configurava-se muito superficial e diretamente voltado ao bem estar dos adotantes e não dos adotados (BRASIL, 2017).

Em épocas mais anteriores a idade média, também já era possível observar a adoção propagando-se pelos seus povos:

Desde a Antiguidade, praticamente todos os povos — hindus, egípcios, persas, hebreus, gregos, romanos — praticaram o instituto da adoção, acolhendo crianças como filhos naturais no seio das famílias. A Bíblia relata

a adoção de Moisés pela filha do faraó, no Egito. O Código de Hamurabi (1728–1686 a.C.), na Babilônia, disciplinava minuciosamente a adoção em oito artigos, inclusive prevendo punições terríveis para aqueles que desafiassem a autoridade dos pais adotivos (cortar a língua e arrancar os olhos) (BRASIL, 2017, online).

O Código de Hamurabi pode ser considerado uns dos primeiros moldes para a lei da adoção. Nele estavam contidos os principais requisitos e exigências para os casais que se interessavam em adotar uma criança:

Entre outros aspectos regidos pelo Código Hamurabi, pode-se destacar que os pais biológicos somente podiam reclamar o filho de volta se o adotante tivesse um ofício e não o tivesse ensinado ao filho; se não fosse tratado como filho; se tivesse sido renegado em favor dos filhos naturais. Ainda, se o adotando fosse ingrato à família adotante, o filho poderia ser devolvido à família original e, cabia ao pai do adotivo, criar e educar o novo membro como se da família fosse. Assim, a adoção se tornava indissolúvel (GRANATO, 2012, p.35).

Na antiga Roma, a idade média exigida para que pudessem adotar era de no mínimo 60 anos e não era possível adentrar nesse processo quando já se tinham filhos sanguíneos. Com o passar dos anos a adoção foi perdendo sua visibilidade e houve uma diminuição no quantitativo de adoções, foi quando na França, através do Código Napoleônico, que aumentou-se novamente essa demanda, a partir desse Código a idade mínima passou a ser de 50 anos para os adotantes (BRASIL, 2017).

Já no Brasil Colônia e no Brasil Império, a adoção era pautada no Direito de Portugal – assim como a maioria de nossas influências. As leis que aqui regiam todo esse processo eram absorvidas do direito português. Foi apenas em 1916 que essa situação modificou-se:

[...] com o Código Civil de 1916 que a adoção ganhou as primeiras regras formais no país. Porém, a legislação mais entravava do que favorecia o processo, ao limitar a autorização para pessoas com idade superior a 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, devendo o adotante ter 18 anos a menos que o adotado. Transferia-se com a adoção o pátrio poder ao adotante. Só era possível a adoção por duas pessoas se fossem casadas. Exigia-se o consentimento da pessoa que tivesse a guarda do adotando. Procurava trazer para o núcleo familiar sem filhos a presença do adotando, atendendo interesse maior dos adultos/pais que não possuíam prole ou não podiam tê-la naturalmente (BRASIL, 2017, online).

Nas mais diferentes épocas e nos mais diversos lugares é possível destacar que o objetivo principal da adoção era o de suprir a necessidade de casais que não

podiam gerar um filho naturalmente, ou seja, casais que normalmente tinham problemas com infertilidade. Com isso, podemos perceber que o direito da criança a ser adotada de conviver em um lar com vínculos afetivos e de ser cuidada por uma família ficava em segundo plano, visto que neste momento o ponto principal era a necessidade em conseguir concluir uma composição familiar bem vista pela sociedade que se configurava tradicional, patriarcal e machista, como antes mencionado.

No Código Civil de 1916 ainda constava um contrato referente à relação que iria se estabelecer após a adoção, neste contrato estava explícito que o adotado não possuía direitos sob a família que o adotou e que o laço afetivo baseava-se apenas na convivência e na obediência. Deste modo, o filho não teria direito a nada relacionado aos pais, como, por exemplo, a herança e outros direitos exclusivos dos filhos sanguíneos. Os adotados eram tratados com total descaso, e muitas vezes entravam para famílias que os recebiam com o objetivo de explorar sua força de trabalho. Naquela época, as crianças que estavam disponíveis para adoção haviam sido abandonadas e eram vistas pelos adotantes como depravadas, bastardas, rejeitadas, corrompidas, e por esse motivo suas famílias originais não quiseram criá-las (BRASIL, 2017).

Essa situação de descaso perdurou por um longo período de tempo, até o momento em que ocorreu-se a viabilização do primeiro Código de Menores (1927) teoricamente voltado aos direitos da criança e do adolescente, porém esses direitos encontravam-se superficiais, pois estava mais direcionados a crianças consideradas delinqüentes ou em situações de risco. A adoção ainda não era tratada nesse momento. O Código foi elaborado pelo juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, ele:

[...] foi o primeiro criado no Brasil para dar assistência e proteção de forma sistematizada aos menores pobres, delinqüentes e abandonados com idade inferior a 18 anos. A finalidade e grande objetivo era dar assistência e proteção ao menor que se via em “situação irregular”. Para tanto o 1º Código de Menores expressava e garantia a intervenção do Estado no meio da família. Essa intervenção estatal objetivava tratar, como se falava na época, a “questão do menor”, ou o “problema do menor” através de uma política que previa a criação de instituições e permitia, de fato, uma forte intervenção do Estado sobre as famílias. Sendo assim, o Estado poderia intervir sobre a família, primeiro retirando a criança do convívio familiar, depois retirando o pátrio poder e passando-o para o Estado na figura do juiz (OLIVEIRA, 2014, p.19).

Como vimos, o Código de Menores voltava-se para crianças e adolescentes em situações irregulares, e o mesmo conceituava que essas situações seriam aquelas onde os jovens não possuíam as mínimas condições de subsistência (que deveriam ser providas pelos seus pais), foram vítimas de maus tratos, apresentaram desvio de conduta, foram explorados, e também os que cometeram atos infracionais. Todos esses aspectos orientavam o Código de Menores para a retirada do jovem do núcleo familiar (BRASIL, 2017).

Com os “direitos” das crianças e adolescentes tomando mínima visibilidade, as situações de exploração e maus tratos por parte das famílias foram sendo minimamente assistidas pelo Estado que intervia quando era necessário, mas a adoção só veio a ser incorporada nesse Código a partir do ano de 1957 quando algumas alterações na lei foram feitas, como a redução da idade mínima para adotar que agora passava a ser de 30 anos, nesse momento passou-se a ser permitida a adoção por famílias que já possuíam filhos sanguíneos. Entretanto, os adotados ainda não podiam compartilhar dos direitos de um filho sanguíneo, essa situação perdurou até o ano de 1977 (BRASIL, 2017).

Em 1979 deu-se origem ao que o Senado Federal intitula de “duas novas modalidades” de adoção:

Um novo Código de Menores (Lei 6.697/1979) incorporou duas novas modalidades de adoção: a simples e a plena. A simples, voltada ao menor que se encontrava em situação irregular (“delinquente” ou “abandonado”), dependia de autorização judicial e apenas fazia uma alteração na certidão de nascimento. Na plena, rompia-se todo e qualquer vínculo com a família original (seguindo a Lei 4.655/1965). Somente casais com pelo menos cinco anos de casamento, nos quais um dos cônjuges tivesse mais de 30 anos, poderiam pedir uma adoção plena — irrevogável e destinada a menores de 7 anos (BRASIL, 2017, online).

Assim, vê-se que nesse momento o Código de Menores fazia uma espécie de separação entre os filhos sanguíneos e os adotados pelas famílias, pois os direitos eram diferentes e os filhos sanguíneos possuíam muito mais “benefícios” mediante seus pais do que os adotados. Essa situação estendeu-se por muitos anos, até que na Constituição de 1988 todas essas diferenças foram cessadas, garantindo assim o direito igualitário tanto para filhos sanguíneos, quanto para filhos adotivos, e até mesmo filhos concebidos fora do casamento, sem nenhuma distinção, sendo um grande passo no direito do adotado.

A Constituição de 88 contribuiu para inúmeros avanços na lei de adoção, incorporando os direitos e vontades da criança e do adolescente nesse processo, retirando o foco que era unicamente voltado para a família adotante, e valorizando os interesses do adotado. Também modificou-se mais uma vez a idade mínima para adotar que passou de 30 anos agora para 21 anos (BRASIL, 2017).

É importante demarcar que a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990 foram constatados avanços e melhorias relacionadas à adoção, ele rompeu completamente com o antigo Código de Menores que possuía caráter excludente e discriminador e transferiu-se da doutrina de situação irregular para a doutrina de proteção integral. Assim, a lei agora estava voltada para toda e qualquer criança e/ou adolescente e não mais apenas para os jovens que encontravam-se em situação irregular e que eram marginalizados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente fornece suporte ao Código Civil com relação à adoção, ele:

[...] tem por objetivo fornecer subsídios para que todos os operadores do Direito da Criança e do Adolescente, pertencentes ou não à área jurídica, possam cumprir e fazer cumprir as normas e princípios instituídos em benefício da população infanto-juvenil, assegurando-lhes o efetivo exercício de seus direitos e, por via de consequência, o acesso à cidadania plena que há tanto lhes foi prometida (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p.09).

O ECA pode ser considerado o principal pilar que sustenta os direitos das crianças e dos adolescentes na atualidade, além de reter esses direitos, ele também visa assegurar e viabilizar cada um deles perante aspectos jurídicos e sociais. Assim, o ECA configura-se como um instrumento de suporte e contribuição para a adoção atual transformando a criança e o adolescente em sujeitos portadores de direitos, além de moldar o processo de adoção em formatos que não infrinjam nem desrespeitem a vontade e o bem estar dos adotados.

Além disso, de acordo com Santos (2017, p.04) o ECA:

[...] preconiza a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, valoriza o papel da família, as ações locais e as parcerias no desenvolvimento de atividades de atenção, trazendo mudanças no panorama do funcionamento das instituições de abrigo. Assim, estas devem estar configuradas em unidades pequenas, com poucos integrantes e manter as relações familiares e comunitárias. O ECA instituiu novas concepções sobre a infância e a adolescência, compreendendo que crianças e adolescentes devem ter o direito de conviver e serem protegidos em suas 5 famílias de origem,

independentemente da situação financeira destas, pois a pobreza não pode acarretar na perda ou suspensão do poder familiar. Ao Estado compete proteger e assistir aqueles que necessitarem.

Paralelamente a esse contexto histórico, não foi possível observar a adoção sendo realizada por casais homoafetivos. Como já mencionado antes, os primeiros passos da lei da adoção no Brasil tinha total influência de Portugal e nesses primeiros momentos nada se falava sobre casais homoafetivos sendo configurados como família adotante. Essa discussão foi tardia, tendo em vista que apenas no ano de 2005 foi registrada no país a primeira adoção legalmente jurídica (LAVEZO, 2012).

Em outros países como Estados Unidos, Espanha e Inglaterra a adoção já vinha ganhando espaço entre os casais homoafetivos. Nos EUA, em 1986 registrou-se a primeira adoção feita por um casal de mulheres, na Dinamarca o ano desse ocorrido foi 1999. Na África do Sul a primeira adoção por casais homossexuais ocorreu no ano de 2002 e no Uruguai foi em 2009. Desta forma, podemos perceber que esse processo é bastante recente em qualquer que seja a parte do mundo. Entretanto, mesmo com esses países avançando no que se refere à adoção por casais homoafetivos, muitos outros países até hoje não permitem em sua lei essa possibilidade como, por exemplo, a Rússia (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

Vale ressaltar que no Brasil a adoção por casais homoafetivos não possui uma lei específica que verse sobre essa questão, entretanto sob a influência de inúmeras jurisprudências esta ação já pode ser considerada possível de ser concretizada.

Passando pela evolução histórica da adoção, e revelando suas principais mudanças e características ao longo dos anos, podemos adentrar na lei que encontra-se em vigor nos dias de hoje bem como o decorrer do processo de adoção, sendo possível relatar como ela se desenvolve atualmente.

4.20 PROCESSO DE ADOÇÃO

No que se diz respeito à adoção, existem diversas modalidades nesse processo com características distintas umas das outras e por este motivo o processo

que envolve a adoção e os procedimentos realizados são diferentes para que se encaixem em cada situação de acordo com suas particularidades.

Em um primeiro momento, quando um casal decide adotar uma criança (aqui se utiliza o termo criança, porém refere-se a adolescentes também), o resultado do processo inicialmente estará diretamente ligado ao magistrado que está à frente do caso, isso quer dizer que a viabilidade do processo e a aprovação final dependem principalmente do veredicto do juiz que estará avaliando o caso, assim como depende também dos pareceres das equipes multiprofissionais que compõem esse processo, sendo eles: assistentes sociais, psicólogos e conselheiros tutelares (FERREIRA; GHIRARDI, 2012).

A Constituição Federal de 1988 diz que o Estado precisa assegurar os direitos dos cidadãos, como a igualdade, saúde, dignidade, convivência familiar, liberdade, etc, então podemos dizer que durante o processo de adoção as dificuldades impostas pelo Estado diante dos casais homossexuais ferem muitos desses princípios, como nos mostra Silva (2011, p. 33):

Mas quando o Estado dificulta o acesso à adoção, por pessoas que querem o bem da criança e do adolescente ele entra em contradição, há de fato uma série de princípios feridos ao negar a adoção por casais homoafetivos, pois é assegurado o direito individual de guarda, tutela e adoção, e não faz menção que esse direito é apenas para casais heterossexuais, desta forma há um desrespeito com o princípio da igualdade, ferindo a dignidade humana e comprovando-se a discriminação.

Aqui podemos identificar um ponto crucial que dificulta o acesso à adoção por casais homossexuais: o ferimento do princípio da dignidade humana e do direito à igualdade. Quando um casal homossexual é impedido de cuidar de uma criança pelo simples fato de possuírem orientação sexual diferente, configura-se como preconceito, infringindo parte dos princípios garantidos pelo direito. Logo, esse torna-se um dos principais empecilhos para que a adoção seja concretizada.

Muitos outros fatores estão interligados ao impedimento da viabilização desse direito, como nos mostra Castro (2008, p.24):

Existe outra razão para se justificar o não reconhecimento legal de famílias homoafetivas: a crença generalizada de que essa configuração familiar poderá ser prejudicial ao desenvolvimento psicossociológico “normal” das crianças. Questiona-se se a ausência de modelo do gênero masculino e

feminino pode, eventualmente, tornar confusa a própria identidade sexual, havendo o risco de a criança tornar-se homossexual.

Esse aspecto rebate na grande maioria da população que ainda configura-se muito conservadora e que realmente acredita que o gênero dos pais influencia na identificação do gênero da criança. Entretanto, como a própria autora comenta, o que a maioria da sociedade acha é que o gênero da criança se desenvolve a partir da orientação dos seus pais, porém isso é algo subjetivo e o papel dos pais no desenvolvimento da criança configura-se no que ela chama de “função parental”, que acaba sendo os procedimentos de ensinamentos gerais para as crianças, regras gerais societárias e de convivência, hierarquias, problemas disciplinares, dentre outros.

De acordo com o ECA, qualquer pessoa pode adotar, desde que esteja inserida nos critérios necessários como, por exemplo, idade necessária e estabilidade social, mental e financeira. Com relação aos homossexuais “O ECA não faz qualquer referência à orientação sexual do adotante. A adoção será deferida desde que apresente reais vantagens para o adotando, fundamente-se em motivos legítimos, e ofereça ambiente familiar adequado” (FERREIRA; GHIRARDI, 2012, online). Portanto, teoricamente não haveria motivo para que um homossexual não pudesse adotar desde que estivesse dentro dos requisitos premeditados pela lei. Mais adiante pretendemos analisar mais profundamente esses aspectos que geram dificuldades nesse processo especificamente para os homossexuais.

Retornando ao processo de adoção, uma vez que o adotante possui os elementos necessários para poder dar entrada ao processo, é necessário que ele se encaminhe ao fórum de sua cidade apresentando documentos como RG e comprovante de residência para dar início aos procedimentos de análise. Após esse momento começam as entrevistas com as equipes multiprofissionais que analisarão se o candidato possui as condições necessárias para adotar, são elas: a equipe da Vara da Infância e Juventude, o Psicólogo e o Assistente Social, bem como o juiz que estará à frente do caso e que irá redigir a decisão final (FERREIRA; GHIRARDI, 2012).

O tempo de análise do processo depende do andamento de cada caso e das percepções da equipe multiprofissional. Essa equipe redige uma série de entrevistas com os candidatos a fim de analisar se eles possuem as condições objetivas para

que a adoção possa ser autorizada. As entrevistas são de grande valor para a captação de informações que irão direcionar o processo no geral, essas informações:

[...] visam conhecer as motivações e expectativas dos candidatos à adoção. A preocupação da equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, psicólogos e assistentes sociais, é de avaliar, por meio de uma cuidadosa análise, se o pretendente à adoção pode vir a receber uma criança na condição de filho e qual lugar ele ocupa no imaginário parental. A partir disto, as entrevistas objetivam conciliar as características das crianças/adolescentes que se encontram aptas à adoção com as características das crianças pretendidas pelos adotantes, identificar possíveis dificuldades ao sucesso da adoção e fornecer orientações (FERREIRA; GHIRARDI, 2012, online).

Assim, os procedimentos realizados pela equipe multiprofissional configuram-se como importantes instrumentais. A entrevista, por exemplo, cumpre aqui o papel fundamental de fornecer conhecimento sobre os interessados à adoção e para que os profissionais envolvidos possam avaliar também se as crianças que serão adotadas se encaixariam na nova família. Algumas vezes é constatado nas entrevistas que os adotantes estão querendo apenas suprir a falta de algo com a adoção, como, por exemplo, a morte de um filho sanguíneo, ou estão a fim de salvar um casamento à beira do seu fim, e isso são casos de reflexão e encaminhamentos para outros profissionais que possam colaborar para que esse casal possa superar essas questões fazendo com que a adoção não seja algo superficial e traga malefícios para a criança adotada (FERREIRA; GHIRARDI, 2012).

Após as entrevistas serem realizadas e todos os encaminhamentos serem feitos os casais aptos à adoção são inseridos numa lista de espera que irá compactuar os dados exigidos com os dados das crianças disponíveis para a adoção, e quando essas informações forem compatíveis o processo avança. O tempo necessário para que isso ocorra é variado:

Inicialmente o candidato passa a integrar o cadastro de habilitados. O estudo psicossocial será confrontado com o cadastro de crianças disponíveis à adoção. É muito mais fácil encontrar uma criança que se adapte ao perfil de um candidato que tenha poucas restrições quanto à criança/adolescente que se disponha a adotar. De todo modo, depois de uma apreciação favorável da criança indicada pelos profissionais da Vara, o pretendente poderá encontrar-se com ela na própria Vara, no abrigo ou no hospital, conforme a decisão do juiz. Após este momento, o tempo que transcorre até que a criança seja levada para o lar adotivo varia, respeitando-se as condições da criança. Recomenda-se uma aproximação

gradativa, tendo em vista que a adoção é um processo mútuo, que exige tanto uma despedida dos vínculos amorosos estabelecidos até então seja - no abrigo, seja na família guardiã - quanto um tempo de construção de novas relações (FERREIRA; GHIRARDI, 2012, online).

Esse processo na teoria pode ser considerado simples, mas para os casais homossexuais na prática é diferente. O interessante é que muitos gays adotantes não possuem muitas exigências para que possam cuidar e adotar uma criança, ao contrário de outros casais que preferem que a criança seja recém-nascida, ou branca, e até mesmo de olhos claros. Normalmente, o que mais importa para os homossexuais é a constituição de uma família que eles não poderiam conceber, talvez por este motivo vemos tantos casos na mídia em geral de crianças que foram rejeitadas por casais heterossexuais e que posteriormente conseguiram ser adotadas por casais homoafetivos (ESTARQUE, 2015).

Posteriormente, feitos os devidos encaminhamentos, as crianças compatíveis com os casais irão para o chamado “Estágio de Convivência” que se configura no momento de inserção da criança na nova família para que ela possa se adaptar ao novo mundo em que ela irá viver, e para que a criação de vínculos afetivos com os pais seja iniciada, assim:

O estágio de convivência tem como fundamentos permitir a adaptação da criança em seu novo entorno familiar e também favorecer o estabelecimento das bases afetivas entre a criança e o adulto. Por ser o momento inaugural da relação afetiva entre os adotantes e a criança, é acompanhado pela equipe psicossocial por meio de encontros periódicos. A sentença judicial de adoção será lavrada somente após o término do prazo estabelecido pelo juiz, prazo necessário para que os laços afetivos entre adotantes e adotados possam se formar (FERREIRA; GHIRARDI, 2012, online).

Após todo o processo de adaptação da criança em sua nova família por durante um tempo determinado pelo juiz, é dada a sentença final que viabiliza a finalização da adoção, a criança passa a possuir um registro de nascimento com sua filiação atual, ou seja, o nome dos seus pais adotivos bem como ela terá seu registro no banco de adoção excluído. É importante salientar que após a adoção a família não poderá sob hipótese alguma “devolver” essa criança, por este motivo o Estágio de Convivência é tão importante e necessário. A criança só é retirada do novo seio

familiar se for constatada realmente condições de risco e vulnerabilidade (FERREIRA; GHIRARDI, 2012).

O processo de adoção em geral parece simples, mesmo apesar de ser burocrático, e os casais heterossexuais conseguem realizar esse desejo de forma menos dolorosa que os casais homoafetivos. É por este motivo que geralmente não se vê muitos casais gays adotando judicialmente uma criança, muitas vezes eles são adeptos do famoso “pegar para criar” ou então apenas um deles registra a criança em seu nome para que a adoção se torne “mais fácil”.

5 ASPECTOS QUE DIFICULTAM A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL

É no processo de adoção que os casais homossexuais encontram dificuldades impostas não só pelo sistema jurídico como também pela sociedade em geral, já que de acordo com uma pesquisa realizada pelo IBOPE do ano de 2013: “55% da população brasileira ainda é contra a união estável entre gays, não concordando também com o direito à adoção infantil por homossexuais” (OLIVEIRA; CAMARGO, 2013, online). Isso rebate muito nas decisões judiciais tendo em vista que alguns juízes que estão à frente desses processos levam em consideração a receptividade popular para com a nova família. Outro ponto crucial é o conservadorismo que encontra-se presente na maior parte da sociedade como já foi mencionado, inclusive no magistrado.

Neste capítulo vamos discutir acerca dos principais obstáculos que dificultam a adoção por casais homossexuais, quais os rebatimentos do conservadorismo nas decisões judiciais e na aceitação da sociedade, também iremos refletir sobre como seria possível superar essas questões na atual realidade.

5.1 FATORES JURÍDICOS

A presença do conservadorismo no magistrado brasileiro pode ser observada desde seus primórdios e assim como citamos anteriormente, a sociedade brasileira em sua maioria possui caráter conservador como herança de sua colonização portuguesa tradicionalista, mas:

[...] o Poder Judiciário como um todo é, essencialmente, conservador. Sendo um poder do Estado e tendo este o objetivo principal de manter a sociedade em harmoniosa convivência, não se poderia esperar que um de seus braços não fosse conservador. À sua vez, dentre as ciências humanas, o Direito é, talvez, a ciência mais conservadora dentre todas (NOVA CRIMINOLOGIA, 2017, online).

A promoção da moral e de um comportamento bem visto pela sociedade conservadora encontra-se presente em uma grande fatia do poder judiciário brasileiro, por este motivo muitos casos relacionados à comunidade LGBT geralmente tem resultados negativos e são alvos de negligência judicial, pois como sabemos o preconceito constrói uma barreira para a aceitação de novas composições familiares e os novos aspectos da vida moderna. Confirmando essa reflexão Domenico (2015, online) afirma que:

Embora a relação entre pessoas do mesmo sexo seja costumeira, o ordenamento jurídico só prevê, expressamente, proteção aos companheiros heterossexuais. Em contrapartida, encontram-se indícios de preconceito, porquanto, fere o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, a Lei Suprema protege a isonomia, assim, o ser humano tem o direito de se relacionar com quem lhe proporcione afago e afeto, sem qualquer discrepância jurídica, social e política.

Entretanto, esse assunto geralmente não é muito discutido entre a comunidade judiciária, tanto pelo fato de não reconhecerem a presença deste conservadorismo na área, como também pela falta de material bibliográfico que informe e proporcione a reflexão acerca desse tema, provando assim que esse aspecto do magistrado brasileiro ainda é considerado por muitos profissionais inexistente ou até mesmo sem importância de ser debatido. Desta forma, abre-se uma lacuna para que inúmeros retrocessos ocorram com relação à comunidade LGBT e seus direitos conquistados.

O Estado possui papel principal sob os retrocessos ocorridos nos últimos tempos na questão de gênero. O Congresso Nacional torna-se aqui um dos principais obstáculos para a firmação da luta pelos direitos LGBT. Nos últimos anos, as poucas conquistas que os homossexuais adquiriram perante a lei vêm sendo ameaçadas pelo poder público, visto que possuímos no Congresso Nacional uma bancada evangélica de caráter estritamente religioso e conservador enquanto a nossa própria Constituição (88) art. 19, inc. I, afirma que o Estado deve ser laico e se privar de qualquer tipo de relacionamento com entidades religiosas. E como já vimos anteriormente a religião é uma das causas mortis do preconceito e ataques contra gays (JUS BRASIL, 2017).

Em 2015 pudemos presenciar um desses aspectos de retrocessos nos direitos da comunidade LGBT, quando o até então presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, trouxe à tona um projeto arquivado a algum tempo do deputado membro da bancada evangélica Anderson Ferreira: o chamado “Estatuto da Família” que veio ameaçar integralmente os direitos dos homossexuais bem como a realização da adoção pelos mesmos:

O chamado Estatuto da Família também restringe a adoção de crianças apenas a casais heterossexuais. Apoiado por parlamentares evangélicos, como o próprio Eduardo Cunha, o projeto enfrenta resistência de deputados que defendem o direito dos homossexuais de também adotarem crianças e constituírem famílias legalmente (SARDINHA, 2015, online).

Além disso, o Estatuto da Família também restringe os casais homossexuais de direitos previdenciários e de casamento civil, assim como renega a criminalização da homofobia. O Estatuto da Família consiste em estabelecer um conceito de família a ser levado em consideração no âmbito jurídico, família esta composta por um homem/marido, uma mulher/esposa e seus respectivos filhos. Vale destacar que alguns integrantes do Congresso Nacional são inteiramente contra a aprovação desse estatuto, como, por exemplo, o deputado Bacelar que afirmou que esse projeto: “[...] está excluindo, punindo e discriminando a família formada por um casal homoafetivo. Está fomentando a intolerância” (G1, 2015, online). Este projeto ainda não foi votado, mas não se extingue a possibilidade de que ele seja aprovado.

Essas reflexões tornam-se imprescindíveis para que possamos compreender as dificuldades que estão postas aos casais homossexuais que pretendem adotar um filho, caso o Estatuto da Família seja aprovado as chances de realização desta ação podem ser consideradas nulas, o que causa temor nos homossexuais que tanto lutaram para que seus mínimos direitos fossem reconhecidos pela lei e que também poderiam contribuir com a diminuição dos números de crianças nos abrigos e orfanatos.

É interessante pensar que, de acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil existem cerca de 7 mil crianças disponíveis para adoção subdivididas em abrigos e orfanatos, entretanto são mais de 30 mil famílias interessadas em adotar (BRASIL, 2017). O que faz essa conta não fechar é o fato de

que a grande maioria dos adotantes estipula uma série de características necessárias que devem estar presentes na criança que adotarão. Em contrapartida a advogada e diretora da Associação Nacional dos Grupos e Apoio à Adoção, Silvana do Monte Moreira em entrevista concedida ao jornal online Carta Capital afirma que os homossexuais: "[...] adotam justamente os perfis que a maioria não quer, como crianças mais velhas e grupos de irmãos. Na minha opinião, eles passaram tanto tempo sendo marginalizados que buscam exatamente adotar as crianças que são colocadas para debaixo do tapete" (ESTARQUE, 2015, online). Em concordância com Silvana do Monte, o juiz Fernando Moreira Freitas da Silva completa: "Eles, geralmente, têm uma vida financeira estável e uma abertura para crianças maiores. Os héteros querem crianças de até 2 anos de idade. É raro alguém que aceite acima dessa idade" (D'ELBOUX, 2015, online).

Isso nos mostra claramente que erros estão se desdobrando no âmbito da adoção brasileira, por isso é possível dizer que se não houvessem tantos impedimentos para que a adoção por casais gays fosse concretizada, esses números provavelmente já teriam diminuído.

Parte da população reconhece e pode perceber os níveis de exigências que alguns casais adotantes impõem aos futuros adotados, na maioria dos casos é necessário que a criança seja pequena ou até mesmo recém-nascida, branca, bem comportada e com um bom histórico. Dificilmente podemos encontrar casais aptos a adotar crianças negras, mais velhas ou adolescentes, isso nos mostra o porquê de existirem tantos casais querendo adotar, mas existirem tão menos crianças sendo adotadas (REVISTA ÉPOCA, 2011, online).

Outro aspecto que podemos supracitar é a burocracia envolvida nos processos de adoção assim como a lentidão para viabilizar a finalização dos mesmos, ainda que muitas vezes essa burocracia não seja reconhecida pelo judiciário, como no caso do juiz Sérgio Ricardo Lima em entrevista concedida ao Portal G1 (2014, online):

Não diria uma burocracia, mas uma formalidade legal necessária para a própria segurança do processo de adoção. É um processo mais longo, mas definitivo e duradouro para sempre, em que se vai romper laços e vínculos familiares de filiação da família natural, passando a ter novos vínculos de filiação e afinidade dessa criança com uma família substituta. Então, tem que passar por um processo de amadurecimento, um processo de preparação dessas famílias, com estágios de convivência para que se possa amadurecer isso e saber se as

pessoas que queiram adotar estejam seguras, sabendo que é uma decisão para a vida toda.

Quando não é possível o reconhecimento da burocratização e da lentidão durante o processo para adotar podemos dizer que torna-se ainda mais difícil a viabilização de melhorias e avanços nessa questão, causando assim uma estagnação e um conformismo perante o processo.

Em discordância aos argumentos do juiz Sérgio Lima, a autora Aline Karin Pezzini (2016, online) contesta:

Constata-se uma demasiada burocracia acarretada pela lei nacional de adoção obstruindo o direito ao convívio familiar da criança e do adolescente indefesos e esquecidos em instituições de acolhimento, uma vez que é a agilidade do procedimento que deveria assegurar esta convivência. Desse modo tal burocracia, além disso, esgota os adotantes, impedindo os candidatos de terem a oportunidade de participar da primeira infância do filho, por aguardarem anos na fila de adoção.

Essa burocracia se apresenta não só para os casais heterossexuais como igualmente ou provavelmente ainda mais para os homossexuais, configurando um dos motivos pelos quais muitos desses casais desistem de dar continuidade ao processo, recorrendo à adoção informal como sendo uma saída para driblar essa situação. A lentidão da justiça brasileira pode ser considerada uma característica comum aos olhos da população, por isso muitos processos geralmente levam até mesmo anos para serem sentenciados. Portanto:

[...] a legislação brasileira ainda é incipiente não só no trato de adoção como também no caso de reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo. Cabe à doutrina, à jurisprudência e à analogia, então, interpretar as normas legais existentes de modo a suprir a lacuna legislativa (SILVA, 2011, p. 33).

Porém, como já mencionado anteriormente existe a falta de reconhecimento dessa lentidão e burocracia por parte do judiciário. Sendo assim:

A burocracia desestimula a adoção no Brasil, o cadastro, estágio de convivência, enfim, o processo judicial delonga a efetivação do melhor

interesse da criança, todavia, retrocedem a convivência do adotado com a nova família. Em contrapartida, o Estado alega preocupação com a criança abandonada, por isso age com cautela e, portanto, os requisitos não são meramente protelatórios (DOMENICO, 2014, online).

Ainda que esses requisitos não sejam considerados inoportunos é possível entender que eles poderiam se desenvolver minimamente mais rápido, certificando-se ainda da qualidade das avaliações e do resultado positivo da adoção e não privando a convivência da criança com os seus futuros pais. Entretanto, para que esse desenvolvimento ocorresse de forma satisfatória podemos dizer que seria necessária atenção total e maiores esforços voltados para esse aspecto do jurídico brasileiro.

Mesmo com essas características burocráticas na adoção homoafetiva e os rebatimentos conservadores que rebatem no magistrado brasileiro,

[...] o ordenamento jurídico brasileiro vigente não impede a adoção, explicitamente, por esses referidos casais, além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, a lei especial que regulamenta este instituto, não trata a orientação sexual do adotante como um requisito da adoção (DOMENICO, 2015, online).

Com fulcro na autora Maria Berenice Dias, ela ainda confirma que:

As relações homoafetivas, assim como as heteroafetivas, são fomentadas pelo amor e, quando reconhecidas juridicamente, valem-se dos mesmos direitos que estas. Deita feita, embora a adoção por casais de mesmo sexo ainda seja tormentosa no Brasil, esses casais, assim como os demais, são dignos da filiação. A negativa da adoção por casais homoafetivos caracteriza discriminação, além de obstar a criança de ter uma família que lhe propicie uma vida digna, sendo que a adoção é um direito de todos, independentemente da orientação sexual [...] (DOMENICO, 2015, online).

Portanto, como já vimos anteriormente esses argumentos podem ser considerados inválidos a partir do momento em que existem comprovações de desrespeito ao que está imposto pela lei e pelo ECA, e a partir dessas comprovações já supracitadas podemos perceber que atualmente o que se encontra previsto em lei não é necessariamente o que se aplica na realidade, salvo exceções.

Para além da burocracia, da lentidão, dos retrocessos e do tradicionalismo presente no magistrado brasileiro, os casais homoafetivos que pretendem adotar ainda esbarram em aspectos que estão igualmente compactuados dificultando assim esse processo, são os aspectos societários advindos ainda do mesmo conservadorismo, da falta de informação e da família patriarcal que permanece em evidência no Brasil.

5.2 FATORES SOCIAIS

Focalizando nossas atenções aos fatores societários que dificultam a adoção por casais homoafetivos, o que muitas pessoas que possuem consciência de caráter conservador e que ainda são guiadas pelos ensinamentos tradicionais da igreja disseminam é que um filho de casal gay sofrerá preconceitos e discriminações durante toda a sua vida e que isso implicará num abalo psicológico para os mesmos. Mas:

[...] essas questões são afastadas com segurança por quem se debruça no estudo das famílias homoafetivas com prole. As evidências apresentadas pelas pesquisas não permitem vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães. Não foram constatados quaisquer efeitos donosos ao desenvolvimento moral ou à estabilidade emocional decorrentes do convívio com pais do mesmo sexo. Também não há registro de dano sequer potencial, ou risco ao sadio desenvolvimento dos vínculos afetivos. Igualmente nada comprova que a falta de modelo heterossexual acorrenará perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero. Diante de tais resultados, não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores gere patologias na prole. Assim, nada justifica a visão estereotipada de que a criança que vive em um lar homossexual será socialmente estigmatizada ou terá prejudicada a sua inserção social (DIAS, 2004, online).

Entretanto, mesmo com essas comprovações advindas de próprios estudos da psicologia ainda torna-se difícil delinear os pensamentos e conceitos presentes nos cidadãos mais conservadores, tendo em vista que geralmente essas pessoas

são mais inflexíveis para debates e costumam aceitar menos as mudanças decorrentes nos últimos anos da atualidade.

Em contraposição, Pinheiro; Ribeiro (2017, online) afirmam que:

[...] A sociedade brasileira ainda não está totalmente preparada para a concessão desse instituto a homossexuais, o que colocaria em risco o futuro do adotado. Esse preconceito poderia causar danos irreversíveis à criança. O fato de seus “pais” serem diferentes daquilo que a sociedade considera como normal, traumatizá-la-ia, tornando-a vítima de repúdio e escárnio principalmente na escola onde passará boa parte da infância e adolescência. O que afetaria sem dúvida, o seu desenvolvimento psicológico e sua vida adulta.

Como já mencionado, a falta de informação é crucial para induzir pensamentos negativos nos cidadãos fazendo com que eles não concordem com o casamento e a paternidade/maternidade homoafetiva, entretanto essas mesmas informações se repassadas corretamente para a população são capazes de amenizar essas situações e diminuir os desconfortos e incômodos causados por esse tipo de argumentação e discriminação.

Recentemente, foi divulgada pelas mídias sociais uma carta escrita por um menino adotado por um casal de homens em São Paulo, carta essa que emocionou os leitores da notícia e seus próprios pais que decidiram compartilhar o bilhete em suas redes sociais. O menino órfão de pai e abandonado pelos parentes, conta que se considera a criança mais feliz do mundo por ter dois pais, ele ainda afirma que adora brincar com eles e compartilhar momentos de tristeza e de alegria. A carta foi resultado de uma atividade escolar que visava escrever num papel o que seria necessário para ser a criança mais feliz do mundo, e o menino João afirmou que ser adotado por dois homens não é uma vergonha para ele e que ele é sim a criança mais feliz do mundo por isso (TENENTE, 2017). Mesmo com a existência de vários relatos positivos de próprias crianças adotadas por casais homoafetivos, a sociedade insiste em afirmar que esses casais não são capazes de criar um filho da melhor maneira possível.

Pois, o preconceito está enraizado nos cidadãos desde o começo dos tempos, mas, para rebater esse argumento de que filhos de casais homossexuais sofrerão preconceito por toda sua vida, Castro (2012, online) nos mostra que:

Elas sofrerão preconceito. Mas não serão as únicas. No ambiente infantil, qualquer diferença – peso, altura, cor da pele – pode virar alvo de piadas. Não é certo, mas é comum. Uma pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas com quase 19 mil pessoas mostrou que 99,3% dos estudantes brasileiros têm algum tipo de preconceito. Entre as ações de bullying, a maioria atinge alunos negros e pobres. Em seguida vêm os preconceitos contra homossexuais [...] Felizmente, isso não é sentença para uma vida infeliz. Pesquisas que comparam filhos de gays com filhos de héteros mostram que os dois grupos registram níveis semelhantes de autoestima, de relações com a vida e com as perspectivas para o futuro. Da mesma forma, os índices de depressão entre pessoas criadas por gays e por héteros não é diferente.

Assim como a autora expõe, o preconceito e o bullying já existem e sempre existirão entre crianças e adolescentes na sociedade, claramente esse aspecto não deveria ser considerado corriqueiro, mas infelizmente torna-se verídico. Portanto, se os filhos de casais homossexuais irão ser hostilizados, os negros também irão, os mais gordos e as outras crianças que não estão inseridas num contexto de “normalidade” adotado pela maioria também serão vítimas desse preconceito. Desse modo, o ponto chave necessário de ser refletido é sobre o papel da escola na viabilização da igualdade, do não preconceito e da aceitação aos mais diferentes tipos de pessoas, proporcionando a convivência sadia entre as crianças e adolescentes. Se a introdução da família homoafetiva for estimulada desde o contexto escolar tornaria-se mais fácil a compreensão da existência dessa composição familiar bem como a aceitação mediante a concepção de filhos desses casais através de adoção.

Ainda assim, outro discurso disseminado pelos conservadores é de que os filhos de casais homossexuais serão induzidos a “se tornarem” homossexuais também. Mas, se formos levar em consideração as pesquisas mencionadas sobre o assunto esse conceito torna-se inviável. Existem muitos estudiosos que se debruçam sob este tema e que já falaram e explicaram a respeito desse argumento. As comprovações advindas dessas pesquisas são de que o gênero dos pais não interfere no subjetivo da criança muito menos na sua identidade de gênero, elas não desenvolverão quaisquer comportamentos que se relacionem com o gênero dos seus criadores, como consta, por exemplo, na pesquisa do professor da USP Ricardo de Souza Vieira:

[...] o pesquisador Ricardo de Souza Vieira, a estrutura familiar e o desenvolvimento da criança não estão vinculados com a orientação sexual do casal, mas, sim, com o desejo de ser responsável por uma criança. - As relações de responsabilidade dos pais e da criança com os adultos, que definem a estrutura familiar, não sofrem alterações. As funções psíquicas são o que realmente importam para o desenvolvimento de uma criança, e elas estão descoladas do aspecto anátomo-fisiológico do corpo. Segundo ele, em um casal formado por homossexuais, tanto a função psíquica materna — mais próxima da criança e responsável por ensinar a linguagem e por cuidar e proteger com mais intensidade — quanto a paterna — que limita a proximidade da criança com a mãe e tem a função de determinar limites e leis — podem estar ou não presentes. Mas isso também ocorre dentro das famílias de casais heterossexuais. - As funções de parentesco são mais simbólicas do que biológicas. Segundo o pesquisador, as crianças não sentem a necessidade de possuir uma mãe, do sexo feminino, e um pai, do sexo masculino, pois as funções psíquicas desses “entes” já estão sendo exercidas por duas pessoas do mesmo sexo (PORTAL R7, 2011, online).

Para reforçar o resultado desta pesquisa GOMES (2013, online) afirma:

[...] estudos mostram que crianças filhas de casais homossexuais apresentam um desenvolvimento psicológico e emocional idêntico aos de crianças que crescem em famílias convencionais. O que conta no desenvolvimento da criança é que haja uma família estável, qualquer que seja a sua composição, que lhe dê os afectos essenciais para um crescimento saudável. Um casal homossexual transmitirá estes afectos ao seu filho tão bem quanto um casal heterossexual – não há razão que nos leve a pensar o contrário.

O autor ainda complementa:

O problema com este argumento é que a homossexualidade não é cultural. O que é cultural é a aceitação ou não desta. É provável que estas crianças não tenham preconceitos relativamente a casais do mesmo sexo, tal como também não têm muitos heterossexuais. Se a homossexualidade fosse ensinada culturalmente, como se explica que tantos homossexuais tenham crescido em famílias com valores conservadores? A orientação sexual não é cultural, é biológica. A comunidade científica rejeita hoje a idéia de um “gene gay”, apontando em vez disso para uma causalidade epigenética, pensando-se ser no ambiente uterino que o bebê adquire as marcas epigenéticas que determinarão a sua orientação sexual (GOMES, 2013, online).

Gomes (2013) nos traz uma discussão muito interessante que poderia ser utilizada como um dos argumentos capazes de rebater os pensamentos mais

preconceituosos da sociedade conservadora: se o gênero dos pais implica no gênero dos filhos, porque a grande maioria de homossexuais advém de famílias heterossexuais, muitas vezes cristãs e conservadoras? Aqui fica claro que para além das pesquisas que confirmam a existência desse tabu, ele torna-se inválido se pararmos para refletir criticamente e analisar a realidade. O gênero é algo subjetivo, ele não é imposto, ele não é ensinado, muito menos depende da relação dos nossos pais, ele apenas é.

Mesmo assim, a partir do que já foi exposto, verifica-se que muitos processos ainda são barrados sob a influência desses argumentos, e os que terminam em um resultado favorável deparam-se com as dificuldades advindas através da própria população, portanto é necessária uma preparação antes, durante e depois da adoção ser concebida para que nenhum desses argumentos impliquem em qualquer mal-estar para ambas as partes, assim ressaltamos como faz-se necessária a informação, pois é através dela que os pensamentos conservadores da sociedade podem ser repensados e modelar-se para que se encaixem na atualidade em que vivemos.

Convém ressaltar que de acordo com uma pesquisa realizada em março de 2013 pela Academia Americana de Pediatria, os filhos de casais homossexuais possuem suporte para serem considerados mais felizes - como o exemplo que já mencionamos anteriormente na história do menino João - e seus pais são considerados excelentes educadores e cuidadores. Para isso a pesquisa conta com 5 fatores científicos que comprovam essa teoria, são eles: o fato de sempre se tornarem pais através da escolha absoluta, e não por um “acidente” como muitas vezes ocorre com casais heterossexuais (salvo quando o filho não foi resultado de adoção); os pais gays são considerados mais bondosos e amorosos estando sempre a frente de ações filantrópicas e procurando cuidar dos menos favorecidos; os casais homossexuais são provedores e incentivadores da tolerância e do respeito pelas diferenças, talvez pelo fato de sempre sofrerem com essa questão; a pesquisa também aponta que filhos de casais homossexuais tem melhor desempenho na escola obtendo notas altas e um comportamento compatível com o dos filhos de casais heterossexuais; por fim, a pesquisa ainda mostra que filhos de casais gays são mais confiantes e emponderados (ROMANZOTI, 2013).

Assim podemos perceber que pais homossexuais podem ser tão bons quanto pais heterossexuais, não podendo haver diferenciação. Entretanto, reforçamos o que

já foi incansavelmente supracitado anteriormente, a falta de informação e de flexibilidade reflexiva da sociedade abre espaço para que ocorram impedimentos e desconfortos no processo de adoção.

De acordo com a seguinte afirmação:

As dificuldades legais para o reconhecimento dessas famílias, bem como a discriminação e o preconceito que envolvem não apenas o casal homoafetivo, como também a criança adotada, acabam por repercutir no modo como essas famílias têm se estruturado e se reconhecido em termos de sua identidade (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2013, p. 511).

Os aspectos societários rebatem diretamente nas famílias homoafetivas, tendo em vista as mais diferentes situações preconceituosas que elas vivem e revivem todos os dias, isto implica no próprio reconhecimento enquanto unidade familiar, podendo causar impactos psicológicos tanto nos filhos como nos pais. Por este motivo torna-se tão importante o reconhecimento dessas novas composições familiares que surgiram nos últimos tempos para que quando eles conseguirem viabilizar a adoção, a criança sinta-se inserida num contexto normatizado e harmonioso.

Faz-se necessário que a sociedade possa entender que:

O estereótipo de que os casais homoafetivos não são capazes de proporcionar uma vida emocionalmente saudável a uma criança que venham a adotar, é completamente falso. Se estiverem dispostos a isso, o farão com toda responsabilidade e comprometimento. Em uma coisa todos concordam: toda criança precisa de um lar, de carinho, de amor, de educação, de afeto. E isso muitos casais estão dispostos a oferecer, sejam eles heterossexuais ou homoafetivos. A intenção é atentar para a importância de um ambiente saudável para criança, envolvido por todos esses aspectos, e seja qual for o modelo familiar, todas as crianças precisam vivenciá-los. O essencial é o afeto, um dos principais valores que norteiam a vida familiar, algo capaz de unir pessoas antes desconhecidas e transformá-las em uma família feliz (AFONDOPULOS, 2017, online).

A autora Christiane Afondopulos deixa clara a necessidade de discussões desse tema de diversas formas e nas mais diversas áreas, discussões essas que permitam a reflexão e o aprendizado acerca das famílias homoafetivas e que de alguma maneira permitam que o preconceito enraizado em nossa sociedade possa ser eliminado.

Sabemos que algumas poucas escolas brasileiras adotam a educação sexual em suas grades curriculares, entretanto a homoafetividade não encontra-se presente nessas discussões em sala de aula, como afirma Dinis (2011, p. 47) :

Essa ignorância sobre o tema, assim como a presunção assumida por professoras (es) de que a escola só deva discutir assuntos universais, sendo somente a norma da heterossexualidade concebida como natural e universal, exclui a sexualidade de estudantes LGBTTs e faz com que a diversidade sexual e de gênero seja um tema excluído do currículo, mesmo das aulas de Educação Sexual.

O autor ainda reforça:

A dificuldade em falar sobre a diversidade sexual é também uma dificuldade de educadores e educadores em conhecer a própria sexualidade e suas múltiplas possibilidades de obter prazer. Questionar a sexualidade, seja ela hetero ou homossexual é entendê-la como uma construção em constante negociação com o outro e com o social e esse pode ser um passo fundamental para problematizar e pluralizar a sexualidade, compreendendo o processo que leva à formação das diversas identidades e desconstruir os pressupostos da heteronormatividade (DINIS, 2011, p. 47).

Portanto, cabe aqui afirmar que não devemos esperar de uma sociedade a compreensão de novos modelos de composição familiar e a capacidade que eles possuem de adotar um filho, se também não ensinamos e incentivamos isso desde a escola. Entretanto, a educação sexual no ensino fundamental e médio e a discussão das questões de gênero nas escolas ainda podem ser consideradas um tabu tanto para os que dirigem as instituições de ensino como para o restante da população.

A sociedade brasileira ainda possui muito que evoluir teoricamente e criticamente falando, mas os pequenos passos que são dados a cada dia transformam-se em esperança para aqueles que sonham em um dia poder adotar uma criança e constituir uma família, seja ela com dois pais ou duas mães. O importante aqui é o afeto e o amor que essas mesmas famílias têm para repassar aos seus futuros filhos, tirando-os de situações de abandono e incentivando-os a tornarem-se cidadãos cada vez melhores e assim poderem constituir uma sociedade que respeita a diversidade e que abraça os mais diferentes tipos de amor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto podemos afirmar que existem inúmeros aspectos que perpassam o processo de adoção homoafetiva e geram diferentes tipos de dificuldades e rebatimentos tanto para os casais que pretendem adotar como para as próprias crianças.

Este trabalho monográfico não só buscou atentar o leitor para os mais diferentes tipos de obstáculos enfrentados por famílias compostas por casais homossexuais no momento de adoção, como também procurou a reflexão acerca do respeito à diversidade sexual pautado no princípio da dignidade da pessoa humana que só são possíveis de serem colocados em prática através da mudança de olhar da população conservadora que ainda permeia a sociedade brasileira.

Essa sociedade conservadora de caráter patriarcal e machista encontra-se enraizada no país desde nossa colonização e ainda encontra-se em evidência considerável na atualidade, entretanto mesmo com essas famílias ainda existentes, outros modelos de composições familiares adquiriram espaço para se desdobrarem ao longo dos anos, como é o caso das famílias homoafetivas.

As pesquisas aqui relatadas nos mostram que não há mais razões para que tenhamos qualquer tipo de aversão à adoção por casais do mesmo sexo, aliás, confirmaram-se aqui os muitos relatos e comprovações de que filhos adotados por casais homossexuais são tão iguais psicologicamente e socialmente falando quanto os filhos de casais heterossexuais. Mas, para além desse aspecto confirmamos também que a adoção não deve-se restringir apenas à composição familiar e sim a relação de amor, respeito e afeto que se desenvolve antes, durante e depois da adoção ser concebida.

Conclui-se que o nosso sistema judiciário ainda precisa regularizar a adoção por casais homoafetivos e reconhecer legalmente que eles possuem as condições mínimas necessárias para serem ótimos adotantes. É necessário também que abram-se os olhares do sistema jurídico para a burocracia que envolve esse processo e a lentidão na grande maioria dos casos. Além de ser necessária a discussão da presença do conservadorismo no magistrado que contribui com inúmeros retrocessos para essa questão em especial.

O presente trabalho de conclusão de curso tratou-se de um recorte de uma visão bem mais profunda do que a relatada, portanto não abarcou-se aqui a totalidade e profundidade do tema proposto. Portanto não destacamos aqui conclusões totalitárias sobre o assunto, pois pretende-se ainda que a partir deste trabalho possamos aprofundar ainda mais essas discussões em dissertações de mestrado e doutorado.

Por fim, destacamos também a importância da discussão desse tema desde as salas de aula até o âmbito acadêmico contribuindo assim com a formação intelectual e moral de cidadãos mais flexíveis, respeitosos e favoráveis aos mais diferentes tipos de composições familiares e a todas as formas de amor.

7 REFERÊNCIAS

AFONDOPULOS, Christiane. **A incrível dificuldade da sociedade em aceitar a adoção homoafetiva**. 2015. Revista Recortes. Disponível em: < <http://lounge.obviousmag.org/chrizoca/2015/03/a-incrivel-dificuldade-da-sociedade-em-aceitar-a-adoacao-homoafetiva.html> >. Acesso em: 11 mar. 2017.

AGÊNCIA BRASIL (Brasília). **Adoção por casais homossexuais já é possível em cerca de 20 países**. 2015. Agência Lusa. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-11/adoacao-por-casais-homossexuais-ja-e-possivel-em-cerca-de-20-paises> >. Acesso em: 25 fev. 2017.

ALMEIDA, Mauricio Ribeiro. A adoção por homossexuais: um caminho para o exercício da parentalidade. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasília) (Org.). **Adoção: um direito de todos e todas**. Brasília: CFP, 2008. p. 27-30.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família Patriarcal e Nuclear: conceito, características e transformações. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, 2., 2009, Goiânia. **Artigo**. Goiânia: UFG/UCG, 2009. 14 p. Disponível em: < https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosenbergAlves.pdf >. Acesso em: 15 out. 2016.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 303 p.

BIROLI, Flávia. **Família: Novos Conceitos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. – (Série textos básicos; n. 67).

_____. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF, 04 ago. 2009. n. 147, Seção 1, p. 1-5. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 24 fev. 2017.

_____. Secretaria Jornal do Senado. Senado Federal (Org.). De Hamurabi ao Século 21: uma prática universal. **Em Discussão**, Brasília, v. 1, n. 15, p.15-17, maio 2013. Bimestral. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2017.

_____. Secretaria Jornal do Senado. Senado Federal (Org.). Homossexuais ganham batalhas legais. **Em Discussão**, Brasília, v. 1, n. 15, p.52-52, maio 2013. Bimestral. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2017.

CASTRO, Carol. **4 mitos sobre filhos de pais gays**. 2012. Revista Super Interessante. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/4-mitos-sobre-filhos-de-pais-gays/>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

CASTRO, Maria Cristina D'Ávila de. A adoção em famílias homoafetivas. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasília) (Org.). **Adoção**: um direito de todos e todas. Brasília: CFP, 2008. p. 23-26.

CECÍLIO, Mariana Silva; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 3, n. 18, p.507-516, set. 2013. Trimestral. Disponível em: <<http://psicologalaimutuberria.com/admin/data/uploads/artigos-pdf/947d40ffc6cf576e6bb9a0a1eeae55b.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

CERVO, Amado Luiz; SILVA, Roberto da; BERVIAN, Pedro. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2007. 242 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). Conselho Federal de Psicologia. **Psicologia e diversidade sexual**: desafios para uma sociedade de direitos. Brasília: Cfp, 2011. 244 p. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/05/Diversidade_Sexual_-_Final.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2016.

COSTA, Tereza Maria Machado Lagrota. **Adoção por Pares Homoafetivos: uma abordagem jurídica e psicológica.** 2002. Instituto Vianna Jr. Disponível em: < http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_10005.pdf >. Acesso em: 26 set. 2016.

D'ELBOUX, Yannik. **Você sabe o que acontece quando gays querem adotar um filho?** 2015. UOL Equilíbrio. Disponível em: < <https://estilo.uol.com.br/comportamento/noticias/redacao/2015/02/03/voce-sabe-o-que-acontece-quando-gays-querem-adotar-um-filho.htm> >. Acesso em: 27 fev. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção homoafetiva.** 2008. Disponível em < <http://www.casadamaita.com/node/6740> >. Acesso em: 07 fev. 2017.

_____. **Família Homoafetiva.** s/a. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_647\)28__familia_homoafetiva.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_647)28__familia_homoafetiva.pdf)>. Acesso em: 17 dez. 2016.

_____. **Trajetória de lutas e vitórias.** 2010. Revista Frisson. Disponível em: < <http://www.mariaberenice.com.br/reportagens.php?codigo=995&termobusca>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. **União homossexual: o preconceito & a justiça.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 184 p.

DIETER, Cristina Ternes. **As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional.** 2012. Instituto Brasileiro de Direito da Família. Disponível em: < [http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/As raízes históricas 1 2_04_2012.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/As%20raizes%20hist%C3%B3ricas%2012_04_2012.pdf) >. Acesso em: 15 dez. 2016.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente:** anotado e interpretado. 6. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013. 540 p.

DINIS, Nilson Fernandes. Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 1, n. 39, p.39-50, abr. 2011. Quadrimestral. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a04> >. Acesso em: 20 dez. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 631 p.

DOMENICO, Juliana Terhorst di. **Aspectos jurídicos e psicológicos da adoção por casais homoafetivos.** 2015. Jus.com. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/36878/aspectos-juridicos-e-psicologicos-da-adocao-por-casais-homoafetivos> >. Acesso em: 27 fev. 2017.

ESTARQUE, Marina. **Estatuto da Família afugenta casais homossexuais da fila de adoção.** 2015. Carta Capital. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/estatuto-da-familia-afugenta-casais-homossexuais-da-fila-de-adocao-4053.html> >. Acesso em: 20 fev. 2017.

FERNANDES, Cláudio. **Família patriarcal no Brasil.** s/a. Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/familia-patriarcal-no-brasil.htm>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

FERREIRA, Marcia Regina Porto; GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura (Ed.). **Cartilha passo a passo: adoção de crianças e adolescentes no Brasil.** São Paulo: Clínica Psicológica do Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo, 2012. 20 p. Disponível em: < <http://www.defensoria.pb.gov.br/criative/Documentos/Cartilha-adocaopassoapasso.pdf> >. Acesso em: 06 fev. 2017.

FLORES, Tiesi Nunes. **Adoção por casais homoafetivos.** 2012. 73 fls. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Metodista, Porto Alegre, 2012. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj041187.pdf> >. Acesso em: 15 dez. 2016.

FRANÇA, Maria Regina Castanho. Famílias Homoafetivas. **Revista Brasileira Psicodrama**, São Paulo, v. 17, n. 1, p.21-33, jun. 2009. Semestral. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicodrama/v17n1/a03.pdf> >. Acesso em: 07 dez. 2016.

G1 PARÁ (Pará). Central Globo de Jornalismo. **Processo lento e exigência dos futuros pais dificulta adoção no Pará.** 2014. G1 Pará. Disponível em: < <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/12/processo-lento-e-exigencia-dos-futuros-pais-dificulta-adocao-no-para.html> >. Acesso em: 23 fev. 2017.

GASPARETTO JUNIOR, Antônio. **Patriarcalismo.** s/a. Info Escola. Disponível em: < <http://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/> >. Acesso em: 05 dez. 2016.

GOLDENBERG, Miriam. **A arte de pesquisar.** Rio de Janeiro: Record, 1997. 112 p.
GOMES, Tomé Ribeiro. **Adoção de crianças por casais homossexuais.** 2013. P3 Cultura e Atualidade. Disponível em: < <http://p3.publico.pt/actualidade/sociedade/9259/adopcao-de-criancas-por-casais-homossexuais> >. Acesso em: 08 fev. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 560 p.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá, 2006. 202 p.

JORNAL NACIONAL (Rio de Janeiro). Rede Globo de Televisão. **Mulheres estão tendo número cada vez menor de filhos, aponta IBGE**. 2012. Jornal Nacional. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/10/mulheres-estao-tendo-numero-cada-vez-menor-de-filhos-aponta-ibge.html> >. Acesso em: 15 dez. 2016.

KOLLONTAI, Alexandra. **A Família e o Estado Socialista**. In: KOLLONTAI, Alexandra. **A Crise da Família: marxismo e revolução sexual**. São Paulo: Global, 1982.

LAVEZO, Marcos. **Primeiro casal homossexual a adotar criança no país fala sobre Dia dos Pais**. 2012. G1 Rio Preto e Araçatuba. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2012/08/primeiro-casal-homossexual-adotar-crianca-no-pais-fala-sobre-dia-dos-pais.html> >. Acesso em: 27 ago. 2016.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p.37-45, ago. 2007. Semestral. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf> >. Acesso em: 20 jan. 2017.

MASCARENHAS, Fabiana. **Segundo o IBGE, há 60 mil casais homoafetivos no País**. 2013. A Tarde. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1526689-segundo-o-ibge-ha-60-mil-casais-homoafetivos-no-pais> >. Acesso em: 13 out. 2016.

NASCIMENTO, Adriana Camargo do. **Preconceitos em sociedade: Homossexualidade**. 2011. Campo Grande News. Disponível em: < <https://www.campograndenews.com.br/artigos/preconceitos-em-sociedade-homossexualidade> >. Acesso em: 15 out. 2016.

NOVA CRIMINOLOGIA (Brasil). Jus Brasil. **O prejuízo de um poder judiciário conservador para a sociedade democrática**. 2011. Jus Brasil. Disponível em: < <http://s://nova-criminologia.jusbrasil.com.br/noticias/2495098/o-prejuizo-de-um-poder-judiciario-conservador-para-a-sociedade-democratica> >. Acesso em: 16 fev. 2017.

OLIVEIRA, Angélica; CAMARGO, Heloísa. **55% dos brasileiros são contra a adoção por casais homoafetivos**. Revista Crescer. 233. ed. São Paulo. 2013.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O Código de Menores Mello Mattos de 1927: a concepção do menor e de educação no período 1927 a 1979**. 2014. 45 fls. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Departamento de Pedagogia, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014.

OLIVEIRA, Mariana. **Decisão do CNJ obriga cartórios a fazer casamento homossexual**. 2013. G1 Política. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/apos-uniao-estavel-gay-podera-casar-em-cartorio-decide-cnj.html> >. Acesso em: 02 dez. 2016.

PEZZINI, Aline Karin. **A morosidade nos processos: o entrave maior da adoção tardia**. 2016. Jus Brasil. Disponível em: < <https://alipezzini.jusbrasil.com.br/artigos/252265316/a-morosidade-nos-processos-o-entrave-maior-da-adocao-tardia> >. Acesso em: 23 fev. 2017.

PINHEIRO, Maria José Alves; RIBEIRO, Pâmela Larissa Viana. **Adoção de crianças por casais homoafetivos e o desenvolvimento psicológico dos adotados**. 2014. Âmbito Jurídico. Disponível em: < [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_a_artigos_leitura&artigo_id=15292](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15292) >. Acesso em: 04 mar. 2017.

PRADO, Danda. **O que é Família**. São Paulo: Brasiliense, 1985. 96 p.

R7 NOTÍCIAS (São Paulo). Rede Record Tv. **Pesquisa mostra que filhos de pais gays não sofrem prejuízos psicológicos**. 2011. R7 Notícias. Disponível em: < <http://noticias.r7.com/saude/noticias/pesquisa-mostra-que-filhos-de-pais-gays-nao-sofrem-prejuizos-psicologicos-20110428.html> >. Acesso em: 08 fev. 2017.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoção e ideologia. In: LANE, Silva Tatiana Maurer (Org.). **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 99-124.

REVISTA ÉPOCA (Rio de Janeiro). **76% das famílias adotivas só querem meninas brancas de até 3 anos**. 2011. Revista Época. Disponível em: < <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI235972-15228,00.html> >. Acesso em: 26 fev. 2017.

ROMANZOTI, Natasha. **5 Razões científicas que mostram porque pais homossexuais são excelentes.** 2013. Hype Science. Disponível em: < <http://hypescience.com/5-razoes-cientificas-que-mostram-porque-pais-homossexuais-sao-excelentes/> >. Acesso em: 01 mar. 2017.

SANTANA, Ana Lucia. **Matriarcado.** s/a. Info Escola. Disponível em: < <http://www.infoescola.com/sociologia/matriarcado/> >. Acesso em: 5 dez. 2016.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., 2013, Belo Horizonte. **Artigo.** Belo Horizonte: Cress, 2013. p. 1 - 13. Disponível em: < <http://www.cressmg.org.br/hotsite/1/paginas/home.php?pg=5> >. Acesso em: 24 fev. 2017.

SARDINHA, Edson. **Câmara acelera projeto que proíbe adoção por gays.** 2015. Congresso em Foco. Disponível em: < <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/camara-acelera-projeto-que-proibe-adocao-por-gays/> >. Acesso em: 08 fev. 2017.

SILVA, Katia Regina Marinho da. **Adoção por casais homoafetivos:** a formação de um novo tipo familiar. 2014. Portal Educação. Disponível em: < <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/adocao-por-casais-homoafetivos-a-formacao-de-um-novo-tipo-familiar/56438> >. Acesso em: 27 ago. 2016.

SILVA, Lucimar Guimarães da. **O processo de adoção.** 2011. 42 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Antônio Carlos, Barbacena, 2011.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. O conservadorismo moderno: esboço para uma aproximação. **Serviço Social & Sociedade**, [s.l.], n. 122, p.199-223, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.020>.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil: Direito de Família.** 3. ed. Rio de Janeiro: Método, 2008. 560 p.

TENENTE, Luiza. **Adotado por pais homossexuais, menino escreve redação sobre ser 'a criança mais feliz do mundo'.** 2017. G1 Educação. Disponível em: < <http://g1.globo.com/educacao/noticia/adotado-por-pais-homossexuais-menino-escreve-redacao-sobre-ser-a-crianca-mais-feliz-do-mundo.ghtml> >. Acesso em: 17 mar. 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito da Família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 568 p.